

# PROJETO DE PLANO DE AÇÃO NACIONAL PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

- ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO -  
(VOLUME I)



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
**DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**

**PROJETO DE PLANO DE AÇÃO NACIONAL**  
**PARA O**  
**USO SUSTENTÁVEL**  
**DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS**  
**ESTABELECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO (VOLUME I)**

Lisboa

2013

## SUMÁRIO EXECUTIVO

A Comissão Europeia, na sua Comunicação “A PAC no Horizonte 2020” ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões <sup>1</sup> identifica três desafios centrais a que a Política Agrícola Comum deve responder: segurança alimentar; ambiente e alterações climáticas; equilíbrio territorial. Neste âmbito propõe uma resposta comum dirigida aos três objetivos, nomeadamente, uma produção alimentar viável, a gestão sustentável dos recursos naturais, a mitigação e adaptação às alterações climáticas e um desenvolvimento territorial equilibrado.

Transpondo os grandes desafios da Comissão Europeia para medidas concretas de execução a garantir pelos Estados Membros, a adoção e implementação da Diretiva nº 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável de pesticidas, vem, na matéria relativa à utilização de produtos fitofarmacêuticos, dar um contributo importante.

A Diretiva nº 2009/128/CE constitui, no âmbito da legislação comunitária relativa a produtos fitofarmacêuticos, e não obstante outra legislação igualmente importante, em particular, relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado<sup>2</sup> e à recolha de dados estatísticos sobre produtos fitofarmacêuticos<sup>3</sup>, uma inovação, dado que, pela primeira vez, se aplica à utilização de produtos fitofarmacêuticos visando, também, a proteção da saúde humana e do ambiente contra os riscos eventualmente associados à sua utilização.

Para operacionalizar a aplicação da Diretiva nº 2009/128/CE e, em particular, o seu artigo 4º, os Estados Membros devem elaborar **Planos de Ação Nacionais** que visem a redução dos riscos e dos efeitos da utilização de produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente e, ainda, a promoção do desenvolvimento da Proteção Integrada e de abordagens ou técnicas alternativas com vista à redução da dependência do uso de produtos fitofarmacêuticos.

Em Portugal, a elaboração do Plano de Ação Nacional para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos foi mandatada por sua Ex<sup>a</sup>, a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho nº 13879/2012, de 25 outubro, criando um Grupo de Trabalho constituído por representantes dos serviços da administração direta e indireta do Estado, entidades privadas e do setor agrícola e da indústria de proteção de plantas, bem como figuras de reconhecido mérito na área da proteção das plantas. A lista das entidades representadas nesse Grupo de Trabalho consta do Anexo II.

Assim, o Plano de Ação Nacional que se apresenta, na observância das orientações comunitárias, foi elaborado em colaboração com vários representantes do setor público e do setor privado sem os quais não teria sido possível alcançar

---

<sup>1</sup> COM(2010) 672 final de 18.11.2010

<sup>2</sup> Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho

<sup>3</sup> Regulamento (CE) nº 1185/2009 do Parlamento europeu e do Conselho de 25 de novembro 2009, relativo às estatísticas sobre pesticidas

os objetivos pretendidos. Para além destes aspetos, deve ser salientado que a implementação deste Plano apenas será efetiva com a cooperação e colaboração empenhada de todos aqueles que estão envolvidos no fabrico, armazenamento, venda e utilização de produtos fitofarmacêuticos, bem como dos responsáveis pela gestão dos efeitos e do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

O presente documento está dividido em dois Volumes (I e II), sendo que no presente volume (Volume I), se apresenta o Plano de Ação Nacional, na sua componente de desenvolvimento e implementação visando os objetivos da Diretiva nº 2009/128/CE, e, no Volume II, é feito um enquadramento da situação atual no que respeita à comercialização e utilização dos produtos fitofarmacêuticos e, ainda, uma apresentação do enquadramento legislativo em diferentes domínios com implicações na área do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos.

## ÍNDICE

2		
3	SUMÁRIO EXECUTIVO .....	3
4	ÍNDICE5	
5	1. Introdução .....	6
6	2. Implementação do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos .....	8
7	2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica.....	10
8	2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação.....	12
9	2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos .....	12
10	2.2.2. Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos.....	14
11	2.2.3. Informação a todas as categorias de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos .....	15
12	2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana.....	17
13	2.3.1. Proteção dos consumidores .....	18
14	2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais .....	21
15	2.3.3. Proteção dos utilizadores não profissionais .....	25
16	2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis .....	28
17	2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente.....	33
18	2.4.1. Proteção dos recursos hídricos .....	34
19	2.4.2. Proteção dos Habitats e da Biodiversidade.....	44
20	2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Agricultura Sustentável .....	48
21	2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada.....	48
22	2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta química .....	53
23	2.5.3. Disponibilização de meios de proteção das culturas para a competitividade da produção agrícola.....	55
24	2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos .....	58
25	3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento dos objetivos	
26	estabelecidos no Plano de Ação Nacional .....	62
27	Anexo I – Fichas de Medida.....	73
28	Anexo II - Equipa Técnica .....	113
29	Anexo III - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do	
30	Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos .....	114
31	Anexo IV – Entidades participantes do Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano	
32	de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos .....	117
33	Anexo V - Entidades competentes .....	118
34	Anexo VI: Glossário .....	120
35		

## 36 1. Introdução

37 O presente documento representa o primeiro de dois volumes, sendo que no presente Volume I se apresenta a proposta  
38 de Plano de Ação Nacional na sua componente operacional, sendo o mesmo suportado por uma extensiva  
39 caracterização da situação atual no contexto da comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos, bem como  
40 realizado o levantamento do enquadramento legislativo, nas suas várias vertentes, nomeadamente, de proteção da  
41 saúde humana, ambiente e modos de proteção e produção sustentáveis, que são apresentados no Volume II deste Plano  
42 de Ação.

43 Para efeitos do Plano de Ação Nacional e da estratégia para o uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, estes  
44 produtos serão definidos como os pesticidas utilizados para proteger os vegetais ou os produtos vegetais contra todos os  
45 organismos nocivos, nomeadamente, pragas, doenças e infestantes, bem como influenciar os processos vitais das  
46 plantas, conservar os produtos vegetais, nos termos definidos pelo Regulamento (CE) nº 1107/2009 do Parlamento  
47 Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

48 Na proposta de enquadramento do Plano de Ação Nacional que se apresenta, são seguidas as áreas e objetivos da  
49 Diretiva, enquadrados na perspetiva mais ampla de uma estratégia nacional para o uso sustentável de produtos  
50 fitofarmacêuticos que não comprometa a competitividade da agricultura nacional.

51 Este Plano de Ação Nacional visa atingir níveis elevados de proteção humana e ambiental contra potenciais riscos  
52 associados aos produtos fitofarmacêuticos, mantendo a viabilidade económica da produção agrícola e um eficaz controlo  
53 dos inimigos das culturas.

54 Uma efetiva consecução dos objetivos traçados no âmbito deste PAN depende do envolvimento e co-responsabilização  
55 de todos os parceiros para uma eficaz implementação e acompanhamento das ações e medidas a desenvolver, para  
56 além do envolvimento de todos os utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos. É pressuposto a atuação dos  
57 utilizadores profissionais assegurar a observação de um mínimo de exigências, sem a qual é comprometido o sucesso  
58 das ações a implementar.

59 Reconhece-se, ainda, que uma efetiva promoção de uma agricultura viável, uso sustentável de produtos  
60 fitofarmacêuticos e uma adequada proteção da saúde humana e do ambiente, terá de passar, necessariamente, pelo  
61 investimento e reforço da aplicação do quadro legal existente e promoção da aplicação eficaz das normas e orientações  
62 produzidas pelos serviços competentes, nomeadamente, as autoridades ambientais, autoridades fitossanitárias, os  
63 serviços agrícolas e ambientais regionais ou locais e estruturas de apoio às explorações já existentes ou a criar para  
64 esse efeito. De uma forma sintética, a proteção da saúde humana e do ambiente, deverá passar pela particular atenção

65 aos seguintes aspetos estruturais, que são igualmente horizontais a todas as medidas a implementar no quadro deste  
66 PAN:

- 67 • cumprimento estrito da legislação em vigor em matéria de segurança humana, ambiental e relativa ao uso  
68 sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
- 69 • fomento do recurso e implementação de boas práticas agrícolas e ambientais antes, durante e após a aplicação  
70 de produtos fitofarmacêuticos, complementado por um adequado acompanhamento, sensibilização e formação  
71 dos utilizadores profissionais para o seu cumprimento;
- 72 • promoção da investigação, inovação e transferência tecnológica com vista a incentivar a incorporação do  
73 conhecimento nas práticas e técnicas utilizadas na proteção fitossanitária e produção agrícola;
- 74 • fomento, ao nível da administração central e regional, do aconselhamento responsável para a utilização de  
75 produtos fitofarmacêuticos de menor nocividade para os organismos não visados e a promoção do  
76 desenvolvimento e aplicação de alternativas aos produtos fitofarmacêuticos;
- 77 • fomento da divulgação e acessibilidade dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos no que respeita às  
78 normas, orientações e procedimentos a implementar para a correta utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- 79 • adequada fiscalização, monitorização e vigilância das práticas agrícolas e fitossanitárias, com incorporação de  
80 medidas corretoras e disciplinadoras de más práticas.

81 Este Plano de Ação Nacional procura, pois, atender às preocupações e objetivos previstos no quadro legal em vigor,  
82 constituindo-se como um conjunto de objetivos e medidas concretas de operacionalização daquele quadro legislativo e  
83 cuja implementação e monitorização no terreno deve ser assegurada nos termos e condições definidas e acordadas com  
84 todos os parceiros.

85 Importa, no presente Volume I, proceder à apresentação dos objetivos quantitativos, indicadores, metas, medidas e  
86 calendarização de ações previstas, com vista à redução do risco e do impacte do uso dos produtos fitofarmacêuticos na  
87 saúde humana e no ambiente e, ainda, de promoção ao desenvolvimento da Proteção Integrada e de abordagens ou  
88 técnicas alternativas com vista à redução da dependência do uso de produtos fitofarmacêuticos.

## 89 **2. Implementação do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de** 90 **Produtos Fitofarmacêuticos**

91 A Diretiva (CE) n° 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, estabelece, em linhas gerais,  
92 várias linhas de ação sobre as quais os Estados Membros devem atuar com vista a dar cumprimento aos seus objetivos  
93 de promoção e reforço da proteção da saúde humana e do ambiente e, ainda, de fomento do recurso a técnicas e meios  
94 alternativos, incluindo a proteção integrada, nomeadamente, ao nível da formação e sensibilização dos utilizadores, a  
95 venda responsável, a utilização segura dos equipamentos de aplicação, aplicações aéreas, redução dos riscos  
96 associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos, o manuseamento e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e  
97 gestão dos seus resíduos.. Das linhas de ação descritas, destaca-se, pelo seu carácter transversal a área de Formação e  
98 Sensibilização pois que é fundamentalmente da promoção da aquisição de competências e conhecimentos relativos ao  
99 risco e efeitos dos produtos fitofarmacêuticos que podem ser melhoradas as práticas associadas ao seu uso em  
100 segurança.

101 Para além dos aspetos relativos à formação é, também, de realçar a importância do contributo da Investigação e  
102 aplicação do conhecimento científico e tecnológico adquirido na melhoria dos meios e instrumentos disponíveis aos  
103 utilizadores profissionais, incluindo meios complementares ou alternativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos.  
104 Assim, pelo seu carácter transversal a todas as ações a desenvolver no âmbito deste Plano, são estabelecidos dois eixos  
105 transversais:

106 ET1 – Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica;

107 ET2 – Formação, Sensibilização e Informação.

108 Em linha com os grandes objetivos da Diretiva 2009/128/CE, e visando implementar no quadro do presente Plano de  
109 Ação Nacional uma política de redução dos riscos associados ao uso dos produtos fitofarmacêuticos, foram  
110 estabelecidos três eixos estratégicos (EE):

111 EE1 - Proteção da Saúde Humana;

112 EE2 – Proteção do Ambiente;

113 EE3 – Promoção da Produção Agrícola Sustentável.

114 Tendo sido definidos os Eixos em que este Plano se enquadra, é necessário desenvolver a estrutura de organização  
115 para a sua implementação. Assim, consideraram-se primeiramente os Eixos Transversais acima definidos pois que  
116 contêm objetivos e medidas concretas que serão comuns aos Eixos Estratégicos e apresentam-se nessa sequência, os  
117 Eixos Estratégicos acima elencados. Por questões inerentes à própria natureza dos temas tratados em cada um dos  
118 Eixos a organização dos mesmos é variável, sendo que, no caso dos Eixos transversais se optou por uma apresentação

119 simplificada e organizada em função dos objetivos identificados e, relativamente aos Eixos Estratégicos, estes foram  
120 desenvolvidos em temas, ou **áreas de intervenção** identificadas como prioritárias, nas quais se identificam **linhas de**  
121 **ação**, concretizadas em **objetivos quantificáveis**, medidas, metas e indicadores adequados. Em particular, no que  
122 concerne às medidas constantes deste Plano, são as mesmas organizadas em Fichas de Medida, as quais se encontram  
123 organizadas no Anexo I deste documento.

## 124 2.1. Eixo Transversal I - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica

125 No contexto deste Eixo Transversal, e procurando ir de encontro à necessidade de incentivar o desenvolvimento e a  
126 introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas a fim de reduzir a dependência da utilização  
127 dos produtos fitofarmacêuticos, devem ser promovidos programas e ações de investigação e transferência de  
128 conhecimentos destinados a determinar os impactes da utilização dos produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no  
129 ambiente e a apoiar o processo de tomada de decisão dos utilizadores profissionais, na sua escolha dos meios  
130 disponíveis com vista ao cumprimento dos princípios subjacentes à prática da Proteção Integrada.

131 Este Eixo é apresentado com uma estrutura diferente dos Eixos Estratégicos, face à sua própria natureza, como Eixo  
132 Transversal. Assim, no âmbito deste Eixo, identificou-se um único objetivo, tendo-se elencado, para este objetivo,  
133 medidas e indicadores relevantes, que se encontram no quadro seguinte:

134 **Quadro 2.1.1.:** Objetivo, indicadores e medidas no âmbito da Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica

Objetivo	Indicador	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover a investigação, Inovação e transferência tecnológica para incentivar o desenvolvimento e a prática da proteção integrada bem como modos de produção sustentável	% de culturas maiores com Guias Técnicos definidos / revistos para a PI;	DGAV/INIAV I.P.	<p><b>M1:</b> Reunir informação técnico-científica disponível relativa às componentes da proteção integrada nos diversos sistemas culturais do país, impactes do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde e ambiente e indicadores passíveis de uniformização, bem como outra informação decorrente do uso dos produtos fitofarmacêuticos.</p> <p><b>M2:</b> Apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável e identificar lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.</p> <p><b>M3:</b> Fomentar redes operacionais proponentes de investigação e inovação temática prioritária</p> <p><b>M4:</b> Fomentar redes operacionais proponentes de atividades de demonstração no âmbito da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos</p>
	Nº de culturas com guias técnicos para a PI;		
	Nº de grupos de trabalho criados;		
	Nº de plataformas criadas / acessíveis;		
	Nº de acessos às plataformas temáticas relativas à PI, impactos dos PF na saúde e ambiente e indicadores do seu uso sustentável;		
Nº de documentos técnicos e técnico-científicos incorporados nas plataformas temáticas.			

Objetivo	Indicador	Entidade responsável indicador	Medidas
	Nº de projetos de I&DT iniciados no período vigente do PAN		

135 Relativamente ao presente Eixo Transversal, e descritos os indicadores e medidas a implementar para cumprimento do  
136 objetivo traçado, é apresentado em anexo a este documento, (Anexo I) o conjunto de fichas de medidas e respetivas  
137 ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das  
138 diferentes ações.

## 139 **2.2. Eixo Transversal II - Formação, Sensibilização e Informação**

140 O Eixo Transversal II dá cumprimento às disposições constantes dos artigos 5º e 7º da Diretiva 2009/128/CE, através do  
141 aperfeiçoamento do sistema de formação existente, da disponibilização da informação necessária a todos os utilizadores  
142 de produtos fitofarmacêuticos e da sua sensibilização para os potenciais riscos e efeitos para a saúde humana e o  
143 ambiente, da sua utilização. Assim, pretende-se capacitar os utilizadores profissionais e não profissionais para uma  
144 tomada de decisão responsável e informada sobre a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

145 No âmbito deste Eixo Transversal, identificaram-se três áreas concretas, que, no seu conjunto, concorrem para a  
146 aquisição de competências profissionais por todos quantos manuseiam e aplicam produtos fitofarmacêuticos, incluindo  
147 os utilizadores não profissionais, e que traduzem três linhas de ação, nomeadamente, a formação, a sensibilização e a  
148 informação.

### 149 **2.2.1. Formação e habilitação profissional relativa ao uso sustentável de produtos** 150 **fitofarmacêuticos**

151 Sem uma adequada formação dos utilizadores profissionais de produtos fitofarmacêuticos, nos seus diferentes contextos  
152 profissionais, não é possível garantir que são salvaguardados os princípios de segurança para a saúde ou para o  
153 ambiente, e são minimizados os riscos e efeitos potenciais da sua utilização. Tal como se refere no Vol. II, existe um  
154 sistema de formação e certificação profissional implementado pelo anterior quadro legal, o qual terá que ser  
155 permanentemente atualizado e adaptado às exigências e disposições constantes da legislação produzida, transpondo a  
156 Diretiva 2009/128/CE. Assim, apresenta-se no Quadro 2.2.1.1, um conjunto de medidas para alcançar este objetivo. As  
157 Medidas apresentadas visam atualizar os cursos já existentes e criar novas formas de aquisição de competências,  
158 implementar um sistema que permita garantir a qualidade da formação, promover a continuidade das diversas formas de  
159 financiamento e identificar em tempo útil as necessidades de formação, envolvendo as entidades interessadas.

160

161 **Quadro 2.2.1.1.:** Objetivo, Indicadores e medidas no âmbito da Formação e Habilitação profissional relativa ao uso sustentável de  
162 produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicadores	Entidade Responsável	Medidas	
Habilitar o universo dos utilizadores profissionais até 26 Nov. 2015	Conteúdos programáticos das ações de formação obrigatória atualizados (S/N)	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação	
	Nº de ações de formação realizadas/ano			
	Nº de formandos habilitados/ano			
	Nº de certificados emitidos nas diferentes ações de formação/ano			
	Execução e avaliação das provas de conhecimentos definidas (S/N)			
	Nº de provas de conhecimento realizadas/ano			
	Nº de utilizadores profissionais habilitados por prova de conhecimentos/ano			
	Conteúdos programáticos das ações de formação para entidades de controlo definidos (S/N)			
	Conteúdos programáticos das ações de formação para entidades de controlo definidos (S/N)			
	Conteúdos programáticos das ações de formação para entidades de controlo definidos (S/N)			
	Nº de operadores aéreos agrícolas formados/ano			
	Nº de formadores inscritos na bolsa durante a vigência do PAN			<b>M6:</b> Definir e criar bolsa de formadores e critérios de avaliação da qualidade da formação
	Proposta de financiamento negociada e entregue superiormente (S/N)			<b>M7:</b> Promover o financiamento das ações de formação obrigatória previstas na Lei .../2013
	Nº entidades aderentes à rede de comunicação			<b>M8:</b> Promover a comunicação entre as entidades formadoras privadas, as organizações de agricultores e a administração, com a finalidade de identificar necessidades de formação
Nº de pedidos de formação entrados na plataforma criada	<b>M9:</b> Promover a formação das entidades de			
Nº de ações de formação para entidades de				

Objetivo	Indicadores	Entidade Responsável	Medidas
	controlo/ano		controlo previstas na Lei .../2013
	Conteúdos programáticos das ações de formação em “b-learning” definidos (S/N)		<b>M10:</b> Fomentar a realização de ações de formação em “b-learning”
	Nº de ações em “b-learning” realizadas/ano		

163

164 **2.2.2. Sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos**

165 Para além das ações de formação a implementar e a prosseguir no território nacional, considera-se que as ações de  
 166 sensibilização podem constituir uma fonte adicional de transmissão de conhecimentos e de troca de experiências, pela  
 167 maior proximidade aos utilizadores. Estas ações de sensibilização deverão ser levadas a cabo pela autoridade  
 168 competente, em colaboração com as DRAP, no caso dos utilizadores profissionais e, das autarquias, no caso dos  
 169 utilizadores não profissionais. É, também, necessário garantir que o público em geral, ao adquirir produtos  
 170 fitofarmacêuticos de uso não profissional, seja informado do seu direito a ser esclarecido sobre as matérias pertinentes  
 171 relativas aos riscos e segurança no manuseamento e aplicação desses produtos, disponíveis em estabelecimentos de  
 172 venda não necessariamente destinados à comercialização de produtos de uso profissional. São descritos no Quadro  
 173 2.2.2.1. os objetivos, indicadores e medidas estabelecidas no âmbito desta linha de ação.

174 **Quadro 2.2.2.1.:** Objetivo, Indicadores e medidas no âmbito da sensibilização dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicadores	Entidade responsável	Medidas
Aumentar a perceção dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos sobre os riscos e efeitos da utilização de produtos fitofarmacêuticos	Nº de protocolos celebrados com autarquias	DGAV	<b>M11:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais
	Nº de estabelecimentos contactados		
	Nº de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais realizadas	DGAV	<b>M12 –</b> Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI
	Nº de ações de sensibilização para utilizadores profissionais realizadas		

175

176 **2.2.3. Informação a todas as categorias de utilizadores de produtos fitofarmacêuticos**

177 Em complemento e como apoio à formação e sensibilização, é fundamental elaborar, atualizar e divulgar informação  
178 destinada a utilizadores profissionais e não profissionais. Essa informação abrange as diversas áreas ligadas ao uso  
179 sustentável de produtos fitofarmacêuticos, com particular enfoque no apoio aos utilizadores profissionais no que respeita  
180 à adoção dos princípios gerais da proteção integrada e, pode ser veiculada de diversas formas, desde o sítio institucional  
181 até a ações dirigidas aos formadores e ações de divulgação da legislação de transposição da Diretiva nº 128/2009 e do  
182 presente Plano de Ação Nacional. De igual forma, é importante realizar inquéritos a diversos níveis que permitam à  
183 autoridade competente monitorizar as práticas agrícolas e a sua evolução, avaliando assim o impacte das ações  
184 realizadas neste Eixo e o nível de capacitação dos utilizadores para o cumprimento da nova legislação. São descritos no  
185 Quadro 2.2.3.1. os objetivos, indicadores e medidas estabelecidas no âmbito desta linha de ação.

186 **Quadro 2.2.3.1.:** Objetivo, Indicadores e medidas no âmbito da Informação a todas as categorias de utilizadores de produtos  
187 fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicadores	Entidade responsável indicador	Medidas
Informar o universo dos utilizadores de produtos fitofarmacêuticos sobre as matérias ligadas ao uso sustentável e à adoção dos princípios gerais da Proteção Integrada	Código de conduta nos circuitos comerciais atualizado (S/N)	DGAV	<b>M13:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais
	Código de conduta na aplicação de PF publicado e divulgado (S/N)		
	% de utilizadores do sítio de Internet na área dos produtos fitofarmacêuticos satisfeitos (inquérito)		
	Nº de temas com FAQ divulgadas		
	Nº workshops para formadores realizados		
	Nº de ações de divulgação da legislação realizadas		
	Nº de plataformas de comunicação ativas		
	Nº de ações ligadas a projetos de entidades privadas realizadas		
Nº de circulares de Avisos emitidas			

Objetivo	Indicadores	Entidade responsável indicador	Medidas
	N.º de documentos técnicos elaborados		
	Manual técnico para a elaboração dos Planos de Aplicação Aérea elaborado e divulgado (S/N)		
	N.º de culturas com documentos técnicos relativos à PI atualizados /ano		
	N.º de culturas com Guias técnicos relativos à PRODI e MPB atualizados		
	N.º de inquéritos respondidos nos estabelecimentos de venda	DGAV	<b>M14:</b> Recolher informação sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos
	N.º de inquéritos respondidos nas ações de formação		
	N.º de inquéritos respondidos nas explorações agrícolas		

188 Relativamente ao presente Eixo Transversal, e descritos os indicadores e medidas a implementar para cumprimento dos  
189 objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento, (Anexo I) o conjunto de fichas de medidas e respetivas  
190 ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das  
191 diferentes ações.

## 192 2.3. Eixo Estratégico 1: Proteção da Saúde Humana

193 É reconhecido que a utilização de produtos fitofarmacêuticos acarreta riscos para a saúde humana, animais e ambiente,  
194 face à inerente perigosidade destes produtos. Relativamente à **saúde humana** o risco coloca-se:

- 195 a) ao nível do utilizador profissional, seja como aplicador; seja como profissional que desempenhe funções no  
196 armazenamento, distribuição, venda ou manuseamento de produtos fitofarmacêuticos, pelos riscos decorrentes da  
197 manipulação e exposição permanentes resultantes da atividade profissional;
- 198 b) ao nível dos trabalhadores agrícolas e das pessoas estranhas ao tratamento que possam estar expostas ao  
199 próprio tratamento, por exemplo pelo arrastamento de caldas pulverizadas, por contacto com resíduos de  
200 pesticidas em culturas ou locais anteriormente tratados ou por acidentes decorrentes da manipulação de produtos  
201 fitofarmacêuticos por pessoas sem a devida formação ou por crianças;
- 202 c) ao nível do consumidor, pela possibilidade de ingestão de produtos agrícolas com resíduos de pesticidas,  
203 decorrentes do tratamento das culturas e/ou dos produtos agrícolas armazenados. Sendo os produtos agrícolas  
204 bens transacionáveis, é necessário cumprir com um “standard” de qualidade mínima que garanta a segurança dos  
205 produtos agrícolas, como também a livre circulação dos produtos agrícolas no mercado comunitário. Esse  
206 “standard” são os Limites Máximos de Resíduos (LMR) que são estabelecidos de modo harmonizado para toda a  
207 União Europeia, sendo o seu cumprimento uma das principais prioridades de controlo a nível europeu.

208 No âmbito da utilização de produtos fitofarmacêuticos, a proteção da saúde humana traduz-se em diversas  
209 componentes, as quais são identificadas como **Áreas de intervenção**, no contexto das quais foram identificadas **Linhas**  
210 **de ação** e objetivos quantitativos a alcançar:

- 211 • **proteção do consumidor** dos produtos agrícolas tratados, garantindo o respeito, por parte dos utilizadores  
212 profissionais, das práticas agrícolas autorizadas e fomentando a utilização de meios de proteção alternativos;
- 213 • **proteção do utilizador profissional**, através da sua formação profissional e da minimização da sua exposição  
214 durante o manuseamento e a aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- 215 • **proteção do utilizador não profissional**, através da sua sensibilização para os riscos eventuais na utilização  
216 de produtos fitofarmacêuticos em ambiente doméstico ou em pequenas hortas familiares;
- 217 • **proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis** eventualmente expostos à aplicação de produtos  
218 fitofarmacêuticos, através da obrigatoriedade de informação e da regulamentação da aplicação em zonas  
219 específicas frequentadas por populações especialmente vulneráveis.

220 Pretende-se por esta via categorizar as diferentes formas como o Homem entra em contacto com os produtos  
221 fitofarmacêuticos, de modo a definir linhas de ação específicas para cada tipo de exposição.

222 O universo dos consumidores de produtos agrícolas deve ser protegido, tanto quanto possível, da exposição aos  
223 produtos fitofarmacêuticos e seus resíduos nos alimentos consumidos. Os utilizadores profissionais, sejam os  
224 aplicadores, sejam aqueles que manipulam os produtos fitofarmacêuticos durante a distribuição e venda, são um grupo  
225 de risco do ponto de vista da saúde ocupacional, que deve ser acautelado com medidas próprias. Os utilizadores não  
226 profissionais, nomeadamente os aplicadores que, no âmbito de atividades de lazer e/ou produção de produtos agrícolas  
227 para auto consumo, entrem em contacto e apliquem produtos fitofarmacêuticos, devem igualmente ser acautelados  
228 especificamente, independentemente de só lhes ser permitido o acesso a um conjunto reduzido de produtos  
229 fitofarmacêuticos. Finalmente, deve ser acautelada a proteção de terceiros - aqueles que nada têm a ver com  
230 tratamentos efetuados, mas que por via direta ou indireta possam ser por eles afetados. Neste grupo deve ser tido em  
231 conta a existência de grupos vulneráveis específicos.

### 232 **2.3.1. Proteção dos consumidores**

233 Sendo uma área fundamental, no que respeita à segurança alimentar dos consumidores de alimentos tratados com  
234 produtos fitofarmacêuticos, será muito relevante para uma política de redução do risco de utilização destes mesmos  
235 produtos, implementar um eficaz sistema de monitorização nesta área, quer no que respeita às infrações ao LMR, quer  
236 nas condições de comercialização, nomeadamente no que respeita à venda responsável, e utilização de produtos  
237 fitofarmacêuticos.

238 As linhas de ação escolhidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- 239 • Redução dos níveis e riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos nos alimentos;
- 240 • Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

241 A proteção dos consumidores de produtos agrícolas deve ser obtida pelo estrito cumprimento das condições de utilização  
242 autorizadas, levando a que os níveis e risco de exposição nos alimentos sejam aceitáveis. Tal é obtido com o aumento  
243 da formação e do domínio das técnicas de aplicação, e do uso correto dos produtos fitofarmacêuticos por parte dos  
244 aplicadores.

#### 245 **2.3.1.1. Redução dos níveis e riscos da utilização de produtos fitofarmacêuticos nos alimentos**

246 A implementação desta Linha de Ação passa por assegurar que os produtos fitofarmacêuticos são aplicados de acordo  
247 com as condições de utilização autorizadas, devendo assegurar-se que a tomada de decisão é efetuada com base em  
248 formação específica neste âmbito, sendo a aplicação destes produtos realizada de modo a garantir a redução do risco  
249 para os consumidores.

250 Para isso é pretendida a certificação de todos os aplicadores profissionais, de modo a assegurar as competências  
251 necessárias e suficientes ao correto desempenho da profissão. Pretende-se, ainda, diminuir o número de incidentes  
252 ocorridos por via alimentar, bem como aumentar o grau de confiança no sistema existente de controlo de resíduos nos  
253 géneros alimentícios. No Quadro 2.3.1.1.1 abaixo, são indicados os Objetivos, metas, indicadores e medidas relevantes  
254 no domínio da presente Linha de Ação.

255 Para efeitos da presente linha de ação e objetivos definidos nesse contexto, acolhe-se a definição de pesticida, para  
256 efeitos de controlo, como sendo equivalente à definição de Resíduo, constante do Regulamento (CE) nº 1107/2009,  
257 incluindo, portanto, na pesquisa de pesticidas, a pesquisa de substâncias ativas, os respetivos metabolitos e produtos  
258 resultantes da sua degradação ou reação, passíveis de controlo, resultantes da utilização de produtos fitofarmacêuticos.

259 **Quadro 2.3.1.1.1:** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da redução dos níveis e riscos da utilização de produtos  
260 fitofarmacêuticos nos alimentos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reforçar o controlo de resíduos de pesticidas nos alimentos	Nº de pesticidas pesquisados	Acréscimo anual de 5% face a 2013	DGAV	<b>M15.</b> Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal
	Nº total de amostras analisadas	Acréscimo anual de 5% face à média 2011-2013		
	Nº total de diferentes alimentos para consumo humano analisados	Acréscimo anual de 5% face a 2013		
Diminuir o nº de incidentes por via alimentar	Nº de incumprimentos ao LMR com risco para o consumidor	0 (zero)	DGAV	<b>M15.</b> Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal  <b>M5</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

262 **2.3.1.2. Reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos**

263 Esta linha de ação visa enquadrar a proteção do consumidor, pela definição de objetivos (Quadro 2.3.1.2.1.) que  
264 garantam que os produtos são usados de acordo com as condições de aplicação aprovadas. A correta aplicação de  
265 produtos fitofarmacêuticos pode ser incentivada pela formação dos aplicadores, pelo aconselhamento adequado no ato  
266 de venda e pela monitorização e fiscalização da aplicação pelos utilizadores profissionais. Esta última, pretende englobar  
267 a aplicação na exploração agrícola ou florestal por empresas de aplicação terrestre e aérea, por via dos registos  
268 obrigatórios na exploração.

269 No ato de venda aos utilizadores profissionais devem ser fornecidas informações adequadas no que diz respeito à  
270 utilização de produtos fitofarmacêuticos e às instruções de risco e de segurança em matéria de saúde humana, de modo  
271 a permitir a gestão dos riscos dos produtos em causa.

272 **Quadro 2.3.1.2.1:** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do reforço das boas práticas na venda e aplicação de produtos  
273 fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Fomentar a venda responsável	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	<p><b>M16.</b> Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas</p> <p><b>M17.</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos</p> <p><b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p>
	% de autos levantados	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013		
	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013		
Fomentar a correta aplicação de produtos	Nº de incumprimentos de LMR	Diminuição anual de 5% face à média de	DGAV	<b>M15.</b> Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
fitofarmacêuticos		2011-2013		animal
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	<b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de incumprimentos das condições de utilização autorizadas	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	

274

### 275 2.3.2. Proteção dos utilizadores profissionais

276 A proteção dos utilizadores profissionais configura em primeira linha uma questão de segurança e saúde no trabalho, no  
 277 tocante aos profissionais que manuseiam, utilizam e aplicam produtos fitofarmacêuticos. Este grupo de profissionais não  
 278 só abarca os aplicadores profissionais, mas igualmente os profissionais na armazenagem, distribuição, venda de  
 279 produtos fitofarmacêuticos, bem como todo e qualquer profissional que os manuseie nas operações que se seguem à  
 280 venda e antecedem a aplicação. Os riscos não incluem somente o risco de intoxicação aguda, derivada de um contacto  
 281 accidental pontual, mas igualmente o risco crónico e sub-crónico, decorrente da exposição potencial prolongada devido à  
 282 atividade profissional normal.

283 As Linhas de Ação escolhidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- 284 • Proteção dos utilizadores profissionais nos circuitos comerciais e no armazenamento;
- 285 • Redução da exposição dos aplicadores;
- 286 • Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos.

287 Pretende-se atuar através da promoção e reforço de competências dos utilizadores de modo a assegurar que, na  
 288 totalidade do ciclo de vida do produto fitofarmacêutico, os profissionais envolvidos possuam as competências  
 289 necessárias para a sua própria segurança no bom desempenho da sua atividade, seja na manipulação, seja na venda e  
 290 aconselhamento, seja na aplicação. Realça-se como objetivo a promoção do uso do Equipamento de Proteção Individual

291 (EPI), não só na visão simplificada do “uso do fato de proteção”, como também no uso do equipamento de proteção  
292 individual, prescrito como mínimo em cada rótulo, de modo a afiançar uma utilização segura dos produtos  
293 fitofarmacêuticos. Por outro lado, há que reforçar a limitação do uso de determinadas categorias de produtos  
294 fitofarmacêuticos a grupos de aplicadores profissionais com formação específica: alguns produtos, seja pela  
295 especificidade da técnica de aplicação, seja pelo risco acrescido do seu manuseamento, requerem um grau de  
296 especialização, que não deve ser exigido à totalidade do universo de aplicadores profissionais.

### 297 **2.3.2.1. Proteção dos utilizadores profissionais nos circuitos comerciais e no armazenamento**

298 A proteção dos utilizadores profissionais que exercem a sua atividade nos circuitos comerciais dos produtos  
299 fitofarmacêuticos e daqueles que os adquirem, passa por reforçar competências no âmbito do manuseio, da venda de  
300 produtos fitofarmacêuticos e do aconselhamento de outros profissionais na respetiva utilização, bem como garantir a  
301 segurança das instalações de armazenamento e venda, tendo em conta a perigosidade dos produtos em causa.  
302 Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de  
303 Ação.

304

305  
 306

**Quadro 2.3.2.1.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da proteção dos utilizadores profissionais nos circuitos comerciais e no armazenamento

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover as boas práticas de <u>manuseamento</u> dos produtos fitofarmacêuticos e a adequação das instalações (distribuição, venda, armazenamento)	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	<b>M17:</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos  <b>M19:</b> Autorização de exercício de atividade  <b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	% de incumprimentos na distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos no armazenamento na exploração agrícola	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	

307

308 **2.3.2.2. Redução da exposição dos aplicadores**

309 Os aplicadores estão expostos aos produtos que aplicam. Assim, considera-se fundamental, para além da aquisição de  
310 competências na área da formação, fomentar o uso de Equipamentos de Proteção Individual e assegurar que as  
311 condições de utilização autorizadas são cumpridas, assegurando assim a proteção do operador. Considera-se, ainda,  
312 que o correto funcionamento do material de aplicação é uma questão relevante neste âmbito. Descrevem-se no quadro  
313 abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

314 **Quadro 2.3.2.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da redução da exposição dos aplicadores

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Fomentar a correta aplicação de produtos fitofarmacêuticos	% de conformidade do equipamento de aplicação	Acréscimo anual de 5% face a 2016	CIPP - DGAV	<b>M16:</b> Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	<b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos <b>M20:</b> Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de incumprimentos das condições de utilização de produtos fitofarmacêuticos autorizadas	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	
Fomentar o uso de EPI adequado	N.º de inquéritos respondidos	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	<b>M21:</b> Fomentar o uso de EPI <b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de aplicadores que usam EPI	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	
	% de aplicadores que usam EPI de acordo com o rótulo	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	

316 **2.3.2.3. Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos**

317 Nesta linha de ação foi definido como objetivo, a inviabilização do uso dos produtos fitofarmacêuticos de aplicação  
318 especializada por quem não detêm a devida formação, através de uma adequada certificação e monitorização da  
319 utilização de produtos de utilização especializada, quer ao nível dos circuitos comerciais, quer ao nível do seu uso.

320 **Quadro 2.3.2.3.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da limitação de uso de determinadas categorias de produtos  
321 fitofarmacêuticos por utilizadores profissionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Inviabilizar o uso de produtos fitofarmacêuticos de aplicação especializada por quem não detêm a devida habilitação	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador especializado	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	ASAE	<b>M17:</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos  <b>M18.</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos
	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada encontrados em armazéns de aplicadores, sem a devida habilitação	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	DGAV	<b>M5.</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	Quantidade (Kg) de produtos aplicados por aplicadores sem a devida habilitação	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	DGAV	

322

323 **2.3.3. Proteção dos utilizadores não profissionais**

324 A proteção dos utilizadores não profissionais configura uma questão de segurança e saúde no manuseamento e  
325 aplicação de produtos fitofarmacêuticos, num âmbito não profissional, ou seja, aplicação pelo público em geral em  
326 ambiente doméstico, ou em hortas e jardins familiares. Não é possível impor certificações obrigatórias, dado o universo  
327 abrangido ser demasiado grande. Os riscos não incluem somente o risco de intoxicação aguda derivado de um contacto  
328 accidental pontual, mas, igualmente, o risco derivado da exposição crónica e sub-crónica, no caso de utilizadores  
329 amadores intensivos.

330 As Linhas de Ação definidas para esta área de intervenção são as seguintes:

- 331 • Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos
- 332 • Sensibilização para riscos associados ao uso

333 A principal medida de proteção dos utilizadores não profissionais é a restrição do seu acesso a uma categoria limitada de  
334 produtos fitofarmacêuticos. São, ainda, previstas linhas de ação de sensibilização destes utilizadores para os riscos  
335 associados ao uso e de promoção de boas práticas genéricas na utilização de produtos fitofarmacêuticos. Por outro lado,  
336 é pretendido que nos locais de venda desta categoria de produtos, estes utilizadores sejam convenientemente  
337 aconselhados, tal como previsto na legislação em vigor.

### 338 2.3.3.1. Limitação de uso de determinadas categorias de produtos fitofarmacêuticos

339 Nesta linha de ação foi definido como objetivo (Quadro 2.3.3.1.1) a inviabilização do uso de produtos fitofarmacêuticos de  
340 uso profissional por quem não detém a devida formação e, portanto, não está habilitado a manipular e utilizar estes  
341 produtos.

342 **Quadro 2.3.3.1.1.** Objetivo, meta, indicador e medida estabelecida no âmbito da limitação de uso de determinadas categorias de  
343 produtos fitofarmacêuticos por utilizadores não profissionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Inviabilizar o uso de produtos fitofarmacêuticos de utilização profissional por quem não detém a devida habilitação	Quantidade (Kg) de produtos de uso profissional, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador profissional (a medir a partir de 2016)	0 (zero) Kg no final da vigência do plano	ASAE	<b>M17.</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos

344

### 345 2.3.3.2. Sensibilização para riscos associados ao uso de produtos fitofarmacêuticos

346 São objetivos identificados no contexto desta linha de ação, o aumento da perceção dos utilizadores não profissionais  
347 para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos e a melhoria do aconselhamento no ato da venda de  
348 produtos não profissionais. Pretende-se a melhoria da compreensão do público em geral para as indicações constantes  
349 no rótulo dos produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional. Descrevem-se no Quadro 2.3.3.2.1, os objetivos, metas,  
350 indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

351 **Quadro 2.3.3.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da sensibilização para riscos associados ao uso de produtos  
352 fitofarmacêuticos por utilizadores não profissionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Aumentar perceção dos utilizadores não profissionais para o risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos	N.º de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais efetuadas	5 por ano	DGAV	<b>M11:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais
	N.º de protocolos celebrados com autarquias	25 por ano	DGAV	
	N.º de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente destinados ao uso não profissional contactados	100 até ao final da vigência do plano	DGAV	
Melhorar o aconselhamento no ato da venda de produtos de uso não profissional	N.º de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente destinados ao uso não profissional inspecionados (DL 101/2009)	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	<b>M11:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais  <b>M17:</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos
	% de infrações aos requisitos para a venda no âmbito do DL101/2009	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	N.º de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente destinados ao uso não profissional contactados	100 até ao final da vigência do plano	DGAV	

353

#### 354 **2.3.4. Proteção de terceiros, incluindo grupos vulneráveis**

355 As Linhas de Ação definidas para esta Área de Intervenção são as seguintes:

- 356 • Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação;
- 357 • Regulação da aplicação terrestre em áreas agrícolas e florestais;
- 358 • Redução de intoxicações.

359 A proteção de terceiros na aplicação de produtos fitofarmacêuticos passa por proteger um universo alargado de pessoas  
360 alheias aos tratamentos efetuados, mas que podem ser diretamente afetados: trabalhadores agrícolas, que  
361 potencialmente podem contactar com resíduos depositados nas culturas, decorrentes da aplicação de produtos  
362 fitofarmacêuticos; pessoas que se encontram na proximidade dos tratamentos, em locais adjacentes, que podem ser  
363 sujeitos à deriva da pulverização ou das poeiras da aplicação; pessoas que podem manipular inadvertidamente, produtos  
364 fitofarmacêuticos e sem qualquer conhecimento do risco inerente.

##### 365 **2.3.4.1. Regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em zonas urbanas, de lazer e em vias de** 366 **comunicação**

367 Para esta linha de ação pretende-se reduzir o risco para terceiros devido a situações de aplicação de produtos  
368 fitofarmacêuticos, que se encontram legisladas em específico. Pretende-se não só assegurar o cumprimento da  
369 legislação particular relativa à aplicação aérea e à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação, bem  
370 como reduzir os riscos inerentes àqueles tipos de utilização. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas,  
371 indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

372

373 **Quadro 2.3.4.1.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da regulação da aplicação aérea e da aplicação terrestre em  
374 zonas urbanas, de lazer e em vias de comunicação

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir riscos de exposição à aplicação aérea	N.º de inspeções à aplicação aérea	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV INAC	<b>M22:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	% de infrações na aplicação aérea	Diminuição anual de 5% face a 2014	DGAV INAC	<b>M23:</b> Certificação de prestadores de serviços de aplicação aérea <b>M24:</b> Autorização dos planos de aplicação aérea <b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
Reduzir riscos de exposição à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	N.º de inspeções à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	<b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos <b>M19:</b> Autorização de exercício de atividade
	% de infrações verificadas á aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação	Diminuição anual de 5% face a 2014		<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação

375

### 376 2.3.4.2. Regulação da aplicação terrestre em áreas agrícolas e florestais

377 Nesta linha de ação pretende-se reduzir os riscos para trabalhadores e terceiros, decorrentes da aplicação terrestre de  
378 produtos fitofarmacêuticos no espaço agrícola e florestal, seja por material e técnicas de aplicação, seja pela escolha  
379 criteriosa dos produtos utilizados. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos  
380 no âmbito da presente Linha de Ação.

381 **Quadro 2.3.4.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da regulação da aplicação terrestre em áreas agrícolas e  
382 florestais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir riscos em parcelas adjacentes	% de equipamentos inspecionados com bicos anti-deriva	Acréscimo anual de 5% face a 2014	DGAV	<p><b>M20:</b> Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos</p> <p><b>M25:</b> Fomento de medidas de mitigação de risco</p> <p><b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p>
Fomentar a opção por produtos fitofarmacêuticos de menor toxicidade	Rácio de produtos utilizados $T+/Total$ , $T/Total$ ( <u>quantidade</u> )	Diminuição quinquenal de 5% face a 2015	INE - DGAV	<p><b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p>

383

#### 384 2.3.4.3. Redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos

385 Os objetivos nesta Linha de Ação passam por evitar que terceiros, que coabitem com utilizadores profissionais,  
 386 nomeadamente crianças, estejam expostos a potenciais riscos por manipulação fortuita de produtos, cuja perigosidade  
 387 desconheçam. Deve ser assegurado que o armazenamento de produtos fitofarmacêuticos (no circuito comercial ou no  
 388 armazém do utilizador profissional) se encontra em espaço vedado a pessoas estranhas, sem qualquer conhecimento  
 389 dos riscos implícitos do manuseamento destes produtos. Descrevem-se no quadro abaixo, os objetivos, metas,  
 390 indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

391

392 **Quadro 2.3.4.3.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da redução de intoxicações com produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir o nº de intoxicações	Nº de incidentes em adultos	Diminuição anual de 25% face à média 2011-2013	INEM/CIAV	<p><b>M17:</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos</p> <p><b>M26:</b> Obtenção de estatísticas relativas a incidentes com produtos fitofarmacêuticos</p> <p><b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p>
	Nº de incidentes em crianças	Diminuição anual de 25% face à média 2011-2013	INEM/CIAV	
	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	DGAV	
	N.º de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	% de incumprimentos na distribuição e venda	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	ASAE	
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	% de incumprimentos no armazenamento de PF na exploração agrícola	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP - DGAV	

393

394 Relativamente ao presente Eixo Estratégico, e descritos os indicadores e medidas a implementar para cumprimento dos  
395 objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento, (Anexo I) o conjunto de fichas de medidas e respetivas  
396 ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e executoras das  
397 diferentes ações.

## 398 2.4. Eixo Estratégico 2: Proteção do Ambiente

399 A paisagem agrícola surge como o resultado visível das atividades das comunidades agrícolas, adaptadas às limitações  
400 físicas do ambiente natural. Varia com a topografia, o sistema agrícola adotado e a intensidade do sistema produtivo.

401 A maioria dos sistemas agrícolas apresenta-se como uma miríade de elementos cultivados/incultos, separados por  
402 elementos de paisagem, incluindo as bordaduras dos campos, cursos de água, caminhos, etc., constituindo estes  
403 elementos um mosaico diversificado na paisagem rural.

404 A crescente procura de alimentos em quantidade e qualidade tem, contudo, colocado grande pressão sobre o setor  
405 produtivo, em particular, no incremento da produção agrícola, muitas vezes em detrimento da paisagem natural, com  
406 redução ou eliminação progressiva dos elementos de paisagem, como sejam bordaduras naturais, zonas riparianas e  
407 zonas de refúgio.

408 A utilização de produtos fitofarmacêuticos, neste contexto, pode ter efeitos negativos sobre o ambiente, sendo o meio  
409 aquático particularmente sensível, sobretudo no que respeita à eventual contaminação das águas de superfície e das  
410 águas subterrâneas. Igualmente dever-se-ão ter em conta os possíveis efeitos sobre a biodiversidade, em particular  
411 sobre os organismos não visados, nomeadamente organismos auxiliares e abelhas.

412 No âmbito do presente Eixo Estratégico e, no quadro da utilização de produtos fitofarmacêuticos, a proteção do ambiente  
413 e a garantia da sua sustentabilidade passa pela atuação ao nível de duas áreas de intervenção fundamentais a  
414 desenvolver e no contexto das quais foram identificadas linhas de ação e objetivos quantitativos a alcançar:

- 415 • **proteção dos recursos hídricos**, da contaminação pontual e difusa com produtos fitofarmacêuticos e os seus  
416 resíduos, pelo reforço das boas práticas associadas ao armazenamento, manipulação, aplicação e gestão dos  
417 resíduos destes produtos, ao nível das explorações agrícolas e florestais, zonas urbanas, áreas de lazer e vias  
418 de comunicação. É, também, de salientar a necessidade de serem capacitadas as estruturas de apoio e  
419 aconselhamento ao utilizador profissional, complementadas por ações de acompanhamento e fiscalização do  
420 cumprimento dos normativos já existentes;
- 421 • **proteção da biodiversidade**, pelo fomento de infraestruturas ecológicas junto das explorações que constituam  
422 repositório de espécies auxiliares no controlo fitossanitário, mas, também, pelo reforço na implementação dos  
423 normativos já existentes bem como no acompanhamento da correta adoção das medidas de mitigação do risco  
424 definidas pelas autoridades competentes. Neste domínio, merece também particular destaque a componente  
425 social e económica do impacto da manutenção ou fomento de espécies úteis em particular, organismos  
426 polinizadores, na produtividade das culturas.

427 Pretende-se com a implementação de objetivos e medidas no contexto deste eixo estratégico, fomentar,  
428 essencialmente, a adoção, a título permanente, de práticas que permitam garantir o bom estado/potencial  
429 ecológico, o bom estado químico qualitativo das massas de água superficiais e o bom estado químico das massas

430 de água subterrâneas, bem como a incorporação nas práticas agrícolas comuns, de padrões comportamentais  
431 tendentes à conservação da natureza, incluindo dos recursos hídricos e manutenção a níveis satisfatórios da  
432 biodiversidade dos ecossistemas naturais e rurais associados. Estes objetivos passam fundamentalmente pelo  
433 reforço da consciencialização de que o ambiente natural e a sua preservação podem contribuir positivamente para  
434 a atividade agrícola, para além de constituir um bem social e paisagístico a preservar.

435 Para a concretização dos objetivos do PAN, e definidas as Áreas de Intervenção, torna-se necessário referir os objetivos  
436 quantitativos a estabelecer e as Linhas de Ação nas quais serão desenvolvidas medidas, para cumprimento desses  
437 objetivos.

## 438 **2.4.1. Proteção dos recursos hídricos**

### 439 **2.4.1.1. Aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco de contaminação de massas de água e** 440 **proteção das captações de água destinada a consumo humano**

441 Como já referido, a imposição de medidas de mitigação do risco decorre do processo normal de autorização de produtos  
442 fitofarmacêuticos, previsto na legislação em vigor, relativa à colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos,  
443 nomeadamente, o Regulamento (CE) nº 1107/2009 de 21 de Outubro, e a sua implementação traduz-se na observação  
444 estrita das condições estabelecidas na rotulagem desses produtos e ou nas informações oficiais emanadas pelo serviço  
445 oficial competente.

446 Mesmo considerando que a autorização para comercialização de um determinado produto fitofarmacêutico significa o  
447 cumprimento de um grande conjunto de exigências, não se pode esquecer que estes podem representar riscos para o  
448 ser humano e para o ambiente, pelo que o estrito cumprimento das condições de utilização constantes dos rótulos deve  
449 contribuir para minimização desses efeitos.

450 A Diretiva nº 2009/128/CE, estabelece assim, a necessidade de adoção de medidas que reduzam os riscos decorrentes  
451 da utilização destes produtos, nomeadamente no que respeita à proteção dos recursos hídricos.

452 Neste contexto, e para além da observância das condições estabelecidas nos rótulos, e das questões relativas à  
453 sensibilização, formação e aconselhamento dos utilizadores, existem outras ações relevantes, nomeadamente as  
454 seguintes: selecionar criteriosamente os produtos fitofarmacêuticos a utilizar, armazenar os pesticidas de forma  
455 adequada, preparar as caldas de forma correta e em locais adequados, proceder à inspeção e calibração do  
456 equipamento de aplicação, utilizar preferencialmente equipamento de aplicação com características de arrastamento  
457 reduzido, estabelecer zonas tampão e evitar a contaminação direta das captações de água, proceder a uma correta  
458 eliminação das embalagens de pesticidas e dos restos de calda; sensibilização, formação e aconselhamento dos  
459 agricultores, aplicadores de pesticidas e técnicos agrícolas.

460 No que respeita à seleção dos produtos fitofarmacêuticos, deve ser dada preferência aos produtos que,  
461 cumulativamente, cumpram as seguintes características: não estejam classificados como perigosos para o meio aquático  
462 (nos termos da Directiva 1999/45/CE), nem como substâncias prioritárias (no âmbito da Directiva 2000/60/CE), e sejam  
463 de baixo risco (na aceção do Regulamento CE n.º 1107/2009). Importa, também, referir que a utilização dos produtos  
464 fitofarmacêuticos deverá estar integrada em sistemas de proteção integrada.

465 Não sendo atualmente efetuada, de forma sistemática, a verificação, ao nível das explorações agrícolas ou florestais e  
466 nas empresas de aplicação terrestre, das condições de segurança a observar na preparação e aplicação destes  
467 produtos, não é possível determinar o grau de cumprimento das condições estabelecidas nos rótulos, sendo que as  
468 condições de segurança a observar pelos utilizadores profissionais se encontram previstas na Lei .../2013, que transpõe  
469 para o ordenamento jurídico interno, a Diretiva 2009/128/CE. Há, portanto, que desenvolver, primeiramente, medidas que  
470 permitam acompanhar, no terreno, a implementação das precauções de utilização estabelecidas, e, em simultâneo,  
471 promover o investimento nas ações de formação e sensibilização para a consciencialização da importância do estrito  
472 cumprimento dessas mesmas medidas, ação esta, vista como de maior impacte junto dos utilizadores profissionais.

473 Entre essas medidas, contam-se as destinadas a prevenir o uso de produtos fitofarmacêuticos ao longo das massas de  
474 água (leitos e margens, de acordo com as definições legais), exceto nas condições estritamente autorizadas, devendo as  
475 operações de desmatação e limpeza de vegetação ser efetuadas preferencialmente por meios manuais e/ou mecânicos.  
476 A aplicação de produtos fitofarmacêuticos em culturas semeadas ou plantadas nas margens ou mesmo em leitos de  
477 massas de água, como é o caso do arroz, deve ser objeto de especiais cuidados, no que respeita ao tipo de produtos,  
478 épocas de aplicação e quantidades a aplicar, devendo ser dada preferência a produtos que não contenham substâncias  
479 prioritárias ou perigosas prioritárias.

480 Importa, ainda, esclarecer no âmbito deste PAN, o que se entende por massas de água, sendo que se adota, para esse  
481 efeito, a definição constante da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012,  
482 de 22 de junho): “massa distinta e significativa de águas superficiais, designadamente uma albufeira, um ribeiro, rio ou  
483 canal, um troço de ribeiro, rio ou canal, águas de transição ou uma faixa de águas costeiras. Massa de água subterrânea  
484 é um meio de águas subterrâneas delimitado que faz parte de um ou mais aquíferos.

485 No que diz respeito à proteção de zonas de captação de águas destinadas ao consumo humano, duas situações distintas  
486 se colocam, havendo que respeitar as exigências que constam nos normativos legais e nos instrumentos de  
487 planeamento. No caso das captações para abastecimento público, a legislação impõe, através dos normativos legais,  
488 nomeadamente do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, e dos planos de gestão das albufeiras, no caso das  
489 captações superficiais, ou dos condicionalismos a cumprir nos perímetros de proteção, no caso de captações  
490 subterrâneas, um conjunto de medidas e de atuações destinadas à salvaguarda da qualidade dessas massas de água.  
491 Estas medidas devem ser validadas no terreno e, mais uma vez, deverá ser reforçada a consciencialização para a  
492 necessidade de cumprimento do normativo nacional nesta matéria. Além disso, e nos termos da lei, as entidades

493 gestoras dos sistemas de abastecimento público são obrigadas a controlar um conjunto de pesticidas, definidos pela  
494 DGAV até 31 de junho de cada ano, dando uma garantia adicional da qualidade da água.

495 No caso de captações para consumo privado ou próprio (conforme definição constante da alínea b) do nº 1 do artigo 7.º  
496 do Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto), nomeadamente de furos e poços em propriedades agrícolas, não se  
497 aplicam as normas de qualidade da água destinada ao consumo humano nem existem sistemas de tratamento de água  
498 adequados à remoção destes poluentes, deixando estes utilizadores particularmente expostos, em caso de  
499 contaminação das águas. Devem ser sensibilizados para a necessidade de terem cuidados semelhantes aos que estão  
500 previstos para o abastecimento público, de forma a salvaguardar a sua saúde e a dos seus familiares.

501 Também as práticas usuais, incorrectas, de formulações de caldas e de lavagens de equipamentos, muitas vezes com  
502 descarga dos restos no solo ou na água, junto a estas captações (furos, poços) de onde pode provir a água de  
503 abastecimento próprio e que são, também, a origem da água usada nas diluições e nas lavagens deve ser fortemente  
504 combatida.

505 Embora os dados disponíveis relativos à monitorização da qualidade das águas destinadas a consumo humano,  
506 fornecidos pela autoridade competente, não sejam preocupantes, pois que, até à data, nenhum dos casos de excedência  
507 dos valores paramétricos resultou em risco identificado para o consumidor, apontam, contudo, para a necessidade de  
508 serem, numa primeira abordagem, localizadas as origens de contaminação e ser feito um levantamento das práticas  
509 implementadas junto dos agricultores, de modo a compreender se efetivamente os problemas de contaminação resultam  
510 de uma prática autorizada ou, pelo contrário, do seu incumprimento que, em todo o caso, importa corrigir, junto de quem  
511 manuseia, aplica e faz a gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos.

512 Descrevem-se no Quadro 2.4.1.1.1, os objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha  
513 de Ação. No que diz respeito ao objetivo relativo à redução dos níveis de contaminação de águas superficiais e  
514 subterrâneas, o mesmo é estabelecido tendo em vista a necessária articulação dos objetivos definidos na Diretiva nº  
515 2009/128/CE e a Diretiva nº 2000/60/CE de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio  
516 da política da água, transposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, ou Lei da Água,  
517 e pelo Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de Março. Neste contexto, e para o objectivo definido, o cumprimento do mesmo  
518 deve assegurar que é garantido o bom estado/potencial ecológico e o bom estado químico das massas de água  
519 superficiais, e o bom estado, quantitativo e químico, das massas de água subterrâneas, até 2015 (sem prejuízo das  
520 prorrogações e derrogações previstas), tal como especificado no artigo 4.º da Diretiva Quadro da Água e nos artigo 45.º  
521 e seguintes da Lei da Água.

522 Assim, e no que respeita especificamente à proteção das águas superficiais e subterrâneas de contaminações com  
523 produtos fitofarmacêuticos, é necessário garantir que este tipo de contaminação não compromete o bom estado das  
524 massas de água superficiais e o bom estado químico das massas de água subterrâneas.

525

526 **Quadro 2.4.1.1.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da aplicação e reforço das medidas de mitigação do risco junto  
527 a massas e água e das captações de água destinada a consumo humano

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade Responsável indicador	Medidas
Reduzir os níveis de contaminação de águas superficiais e subterrâneas	Taxa de incumprimentos das NQA para as águas superficiais e das NQ para as águas subterrâneas	As previstas na Lei da Água e vertidas nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica	APA	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos; <b>M9:</b> Promover a formação das entidades de Controlo previstas na Lei .../2013;
	Taxa de presença de bicos anti-deriva em pulverizadores inspecionados	Acréscimo anual de 5% face a 2015	DGAV	<b>M13:</b> Promover a divulgação de Boas Práticas no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais;
	Taxa de utilização de PF Perigosos para o Ambiente Aquático	--		<b>M27:</b> reforço das Boas práticas na aplicação de Produtos fitofarmacêuticos
	Quantidade (Kg) utilizada de PF Perigosos para o meio aquático / Quantidade total de PF usados x 100	--		<b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos
	Taxa de produtos contendo substâncias prioritárias	--		<b>M28:</b> Implementar sistema de autorização e registo e monitorização de aplicações aéreas.
	Quantidade (Kg) utilizada de produtos contendo substâncias prioritárias / Quantidade total de PF usados) x 100	--		
	Taxa de incumprimentos aos valores paramétricos para pesticidas nas águas de consumo	A prevista na legislação aplicável	ERSAR	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade Responsável indicador	Medidas
	humano			
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos das condições de utilização de produtos fitofarmacêuticos autorizadas	decrécimo anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	
	Taxa de incumprimento às condições de segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos	decrécimo anual de 5% face a 2015	DGAV/DRAP	
Melhorar as condições de armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas	% de incumprimentos no armazenamento de PF na exploração agrícola	decrécimo anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	
	Taxa de incumprimento das condições de segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos	decrécimo anual de 5% face a 2015	DGAV/DRAP	<b>M9:</b> Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei .../2013; <b>M8:</b> Promover a divulgação de Boas Práticas no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	<b>M13:</b> Promover a

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade Responsável indicador	Medidas
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	divulgação de Boas práticas no manuseamento e armazenamento de Produtos fitofarmacêuticos na exploração agrícola e florestal e empresas de aplicação terrestre
Melhorar as condições de armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais	Taxa de incumprimentos ao correto armazenamento de produtos fitofarmacêuticos no circuito comercial	decréscimo anual de 5% face à média de 2011 a 2013	ASAE	<b>M18.</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos

528

529 **2.4.1.2. Implementação de Sistemas de gestão dos resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos**

530 Ao nível da exploração agrícola ou florestal, e das entidades que prestam serviços de aplicação terrestre, devem ser  
531 implementadas, com carácter permanente, medidas que possam contribuir para a redução da contaminação ambiental,  
532 em particular, medidas tendentes à gestão adequada e eliminação em condições ambientalmente corretas, dos resíduos  
533 de produtos fitofarmacêuticos, das suas embalagens e dos excedentes de caldas de aplicação e seus resíduos,  
534 incluindo, também, boas práticas na manutenção e limpeza dos equipamentos de aplicação.

535 Embora a correta gestão de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos, esteja devidamente implementada  
536 no terreno e os dados disponíveis apontem para uma tendência positiva do setor, a qual se antecipa poder ainda vir a  
537 incrementar, face às recentes medidas implementadas pela entidade gestora de resíduos de embalagens destes  
538 produtos, não está, ainda, implementada, uma estratégia nacional relativa à gestão de produtos obsoletos<sup>4</sup>, os quais, são  
539 ainda, e mediante a capacidade instalada na exploração agrícola, guardados pelo agricultor. Devem ser, portanto,  
540 implementadas, com urgência, medidas de carácter nacional com vista a uma adequada gestão destes resíduos, os quais,  
541 se não forem recolhidos em segurança e destinados à valorização ou eliminação adequadas, constituem uma potencial  
542 fonte de contaminação pontual dos recursos e um risco acrescido para a segurança humana e ambiental.

---

<sup>4</sup> Produto Obsoleto ou resíduo de excedentes de produtos fitofarmacêuticos: produto fitofarmacêutico inutilizável, contido em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado (c.f. D.L. 187/2006 de 19 de Setembro)

543 Também a gestão de restos de caldas e das águas contaminadas de lavagem de equipamentos de aplicação de  
544 produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais deve ser incrementada. De forma a ultrapassarem-se  
545 os constrangimentos técnicos e económicos que possam ter um efeito dissuasor na aquisição de sistemas individuais de  
546 tratamento destes resíduos e águas residuais, poderão ser criadas unidades de prestação desse serviço, modalidade  
547 que eventualmente melhor poderá responder às necessidades dos utilizadores. Descrevem-se no quadro abaixo, os  
548 objetivos, metas, indicadores e medidas, definidos no âmbito da presente Linha de Ação.

549 **Quadro 2.4.1.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da implementação de sistemas de gestão dos resíduos  
550 relativos a produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável Indicador	Medidas
Incrementar a recolha de resíduos de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos	Quantidade de resíduos de embalagens de PF recolhidos/ano (ton.)	--	APA	<p><b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;</p> <p><b>M9:</b> Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei .../2013;</p> <p><b>M13:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais;</p> <p><b>M29:</b> Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos</p>
	Nº de centros de receção de embalagens de PF vazias	--	APA/DGAV	
	Quantidade de embalagens de PF colocadas no mercado/ano (ton.)	--	APA	
	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas	A definir nas licenças/autorizações a emitir às entidades gestoras de resíduos de embalagens	APA	
	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de PF	A definir nas licenças/autorizações a emitir às entidades gestoras de resíduos de embalagens	APA	

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável Indicador	Medidas
Implementar recolha de embalagens de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos	Quantidade de embalagens de sementes colocadas no mercado (ton.)	--	APA/DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos;
	Taxa de adesão das empresas a um sistema de gestão de embalagens de sementes	100% adesão das empresas durante a vigência do PAN	APA	<b>M9:</b> Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei .../2013; <b>M13:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais <b>M29:</b> Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos
implementar sistemas de tratamento de efluentes provenientes da preparação de caldas e limpeza de equipamentos	Nº de sistemas gestão de efluentes certificados	Certificação dos sistemas durante a vigência do PAN	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos; <b>M9:</b> Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei .../2013;
	Nº de explorações aderentes a sistemas de gestão de efluentes certificados	--	DGAV	<b>M13:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais <b>M30:</b> promover as boas práticas na gestão de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos
Implementar sistemas de recolha e gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)	Quantidade de resíduos de PF obsoletos recolhidos (ton.)	Taxa de recolha de resíduos de obsoletos de 100% até final da vigência do PAN	APA	<b>M31:</b> promover a correta gestão e eliminação de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos <b>M30:</b> promover as boas práticas na gestão de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável Indicador	Medidas
		Criar sistema de recolha e gestão de obsoletos durante a vigência do PAN	APA	

551

552 **2.4.1.3. Fomento da utilização e manutenção correta dos equipamentos de aplicação**

553 Uma adequada proteção dos recursos naturais, do impacte provocado por pesticidas, passa necessariamente pela  
 554 redução da exposição destes a resíduos resultantes da sua aplicação, a qual é, também, garantida por uma utilização de  
 555 equipamentos de aplicação em boas condições de funcionamento. A publicação do Decreto-Lei n.º 86/2010 e as  
 556 disposições nele constantes relativas à obrigatoriedade de inspeção periódica dos equipamentos de aplicação de  
 557 produtos fitofarmacêuticos em uso e equipamentos novos vem dar resposta a esta preocupação, sendo que uma  
 558 componente importante deste processo é, primeiramente, a capacitação nacional em estruturas de inspeção, e a sua  
 559 implementação generalizada, com capacidade técnica para promover a utilização destes equipamentos em boas  
 560 condições e retirar de uso, os aparelhos que não obedecem aos requisitos de segurança existentes. Contudo, e  
 561 complementarmente ao quadro inspetivo, há, igualmente, que promover a manutenção e calibração corretas dos  
 562 equipamentos de modo a garantir uma maior eficácia nos tratamentos fitossanitários e, portanto, uma aplicação  
 563 ambientalmente segura de produtos fitofarmacêuticos.

564 Assim, apresentam-se no quadro seguinte os vários objetivos que se pretendem atingir bem como as várias medidas a  
 565 implementar no quadro dos objetivos estabelecidos.

566 **Quadro 2.4.1.3.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do fomento da utilização e manutenção correta dos  
 567 equipamentos de aplicação

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Garantir a implementação da inspeção obrigatória a equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos	Taxa de equipamentos de aplicação de PF inspecionados	100% equipamentos em uso inspecionados em 2016	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	Taxa de aprovação de equipamentos de aplicação de PF inspecionados	Acréscimo anual da taxa de aprovação de equipamentos de 5% face a 2012 até final da vigência do PAN	DGAV	produtos fitofarmacêuticos  <b>M32.</b> Implementação do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de inspetores de equipamentos de aplicação de PF certificados	--	DGAV	
	Nº de CIPP licenciados	--	DGAV	
	Nº de CIPP/região NUTsII	--		
	Nº de inspeções a equipamentos de aplicação de PF novos	--		
	Taxa de equipamentos de aplicação de PF novos adquiridos após 15 de outubro 2010 inspecionados	100% equipamentos novos inspecionados até 5 anos após data de aquisição		
	Nº equipamentos de aplicação de PF novos colocados no mercado	--	DGAV	

569 **2.4.2. Proteção dos Habitats e da Biodiversidade**

570 **2.4.2.1. Promoção da proteção de organismos não visados**

571 É ao nível do processo de autorização que é feita a categorização dos produtos fitofarmacêuticos, em função da sua  
572 perigosidade intrínseca para o ambiente, em termos gerais, e ambiente aquático, em particular, na observância dos  
573 critérios comunitários de classificação de substâncias e preparações perigosas. Sendo, a grande maioria dos produtos  
574 fitofarmacêuticos perigosos, são-lhes inerentes riscos na sua utilização, os quais podem ser mitigados através da  
575 observação de medidas de gestão apropriadas e adequadas a cada produto e ao seu uso. Cabe, portanto, ao utilizador  
576 profissional, fazer a escolha consciente e informada, do produto fitofarmacêutico que se apresente de menor  
577 perigosidade para os organismos não visados. É, principalmente, pela via da formação e sensibilização do utilizador  
578 profissional, e também não profissional, que se poderá alcançar este objetivo.

579 Para além da questão relativa à escolha do produto fitofarmacêutico, e ponderada a sua necessária utilização, tendo em  
580 conta os demais meios ao dispor para resolver o problema fitossanitário, outros aspetos complementares podem ainda  
581 ser considerados, que constituem uma mais-valia na preservação do ambiente natural envolvente. Apresentam-se no  
582 quadro seguinte os vários objetivos que se pretendem atingir bem como as várias medidas a implementar no quadro dos  
583 objetivos estabelecidos para a presente linha de ação.

584 **Quadro 2.4.2.1.1.** Objetivo, metas, indicadores e medidas no âmbito da promoção da proteção dos organismos não visados com a  
585 aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável	Medidas
Promover a utilização de produtos não perigosos para organismos não visados	Taxa de presença de bicos anti-deriva em pulverizadores inspecionados	Acréscimo anual de 5% face a 2015 na presença de bicos anti-deriva	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos <b>M32.</b> Implementação do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	Taxa de utilização de PF Perigosos para o Ambiente Aquático	--	DGAV	<b>M9:</b> Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei .../2013
	Quantidade (Kg) utilizada de PF Perigosos para o meio aquático / Quantidade total de PF usados x	--	DGAV	<b>M13:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável	Medidas
	100			<b>M27:</b> reforço das boas práticas na aplicação de produtos fitofarmacêuticos  <b>M42:</b> Fomentar o registo oficial de espécies auxiliares  <b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de espécies auxiliares registadas (cumulativo)	100% das espécies até 2018	DGAV	
	Taxa de utilização de PF Perigosos para aves e fauna	--	DGAV	
	Quantidade (Kg) utilizada de PF Perigosos para aves e fauna / Quantidade total de PF usados x 100	--	DGAV	

586

#### 587 2.4.2.2. Promoção da proteção da Biodiversidade

588 A manutenção da biodiversidade ou a sua promoção vai para além da proteção dos organismos não visados com a  
 589 aplicação dos produtos fitofarmacêuticos. A Biodiversidade é definida, de acordo com o Reg. (CE) nº 1107/2009, como a  
 590 “variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo nomeadamente, os ecossistemas terrestres e  
 591 marinhos e outros ecossistemas aquáticos, e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; pode compreender a  
 592 variedade interespecífica e intra-específica bem como a variedade dos ecossistemas”. No contexto do agroecossistema,  
 593 trata-se de criar, de uma forma proativa, as condições ecológicas e agrícolas que promovam a instalação e/ou gestão de  
 594 espécies, que possam contribuir positivamente para a sua manutenção e para a manutenção dos seus serviços, entre os  
 595 quais, a produção agrícola. Efetivamente, uma adequada gestão das zonas de bordadura das áreas de cultivo pode  
 596 contribuir significativamente para manter um repositório de organismos benéficos, incluindo auxiliares, com vista a  
 597 colmatar possíveis efeitos adversos ao nível das suas populações, no interior da parcela tratada, derivados da exposição  
 598 direta ao produto fitofarmacêutico, quando aplicado. Um dos serviços prestados pelo agroecossistema de maior  
 599 relevância é a polinização. Estima-se que cerca de dois terços das culturas agrícolas cultivadas para consumo humano  
 600 dependem deste serviço, sendo que tem impactos diretos na sustentabilidade da produção de alimentos.

601 Recentes incidentes na Europa com abelhas, causados por produtos fitofarmacêuticos vieram demonstrar a necessidade  
602 de ser este assunto seriamente debatido e serem implementadas ou reforçadas as medidas de proteção destes  
603 organismos não visados contra os efeitos adversos potenciais dos produtos fitofarmacêuticos.

604 A par desta situação, o declínio dos polinizadores afeta diretamente a biodiversidade das plantas silvestres e da vida que  
605 suportam. A diversa gama de polinizadores com preferências de flores diferentes e com diferentes atividades sazonais e  
606 ao longo do dia é essencial para a flora dos ecossistemas. O combate ao declínio dos polinizadores não pode ser  
607 centrado nas abelhas melíferas, que também dependem de diferentes componentes do ecossistema, sendo cada vez  
608 mais urgente reforçar a conservação dos polinizadores em geral. Apresentam-se no quadro seguinte os vários objetivos  
609 que se pretendem atingir bem como as medidas a implementar no quadro dos objetivos estabelecidos para a presente  
610 linha de ação.

611 **Quadro 2.4.2.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da promoção da proteção da biodiversidade

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover a adoção de práticas agrícolas de proteção da biodiversidade	Nº de explorações aderentes a práticas de gestão sustentável	A construir durante a vigência do PAN e no âmbito da Política Agrícola Comum	ICNF/DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos <b>M33:</b> Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)
Promover a proteção dos polinizadores e o seu desenvolvimento	Nº de PF perigosos para abelhas/nº total de PF colocados no mercado	--	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos <b>M33:</b> Promoção de práticas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)
	Nº de incidentes conhecidos com PF sobre abelhas	A estabelecer durante a vigência do PAN	FNAP/DGAV	
	Resíduos de pesticidas detetados no mel	De acordo com o PNCR	DGAV	<b>M9:</b> Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei .../2013
	Taxa de utilização	100% dos	DGAV/DRAP	<b>M13:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento,

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	de semeadores com defletores	semeadores equipados com deflectores até final do PAN		armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais  <b>M27:</b> reforço das boas práticas na aplicação de produtos fitofarmacêuticos  <b>M34:</b> Monitorização dos efeitos e riscos de produtos fitofarmacêuticos sobre abelhas

612

613 Relativamente ao presente Eixo Estratégico e descritos os objetivos, metas, indicadores e medidas a implementar para  
614 cumprimento dos objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento (Anexo I), o conjunto de fichas de  
615 medidas e respetivas ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades  
616 coordenadoras e executoras das diferentes ações.

## 617 **2.5. Eixo Estratégico 3: Promoção de Sistemas de Agricultura Sustentável**

618 Com o objetivo de promover uma agricultura com elevados padrões de consumo, mantendo a qualidade e a quantidade  
619 de alimentos produzidos, deve ser incentivado o desenvolvimento e a utilização de abordagens alternativas para controlo  
620 dos inimigos das culturas e reduzir a dependência dos produtos fitofarmacêuticos.

621 Neste sentido, pretende-se promover a aplicação por todos os utilizadores profissionais dos princípios gerais e de  
622 orientações específicas para as diferentes culturas em matéria de proteção integrada.

623 Com efeito, a proteção integrada procura combater os inimigos das culturas de forma económica, eficaz e com menores  
624 impactes para o Homem e o ambiente. Com o objetivo de manter as populações dos inimigos das culturas a níveis que  
625 não causem prejuízos, recorre-se à utilização racional, equilibrada e integrada de todos os meios de luta disponíveis  
626 (genéticos, culturais, biológicos e biotécnicos), recorrendo à luta química apenas quando não existe outra alternativa  
627 disponível.

628 No âmbito deste Eixo Estratégico foi, ainda considerado, o combate a aplicações ilegais de produtos fitofarmacêuticos  
629 tendo presente que inerente à autorização destes produtos está o princípio da precaução: não é permitida a utilização de  
630 nenhum produto fitofarmacêutico para o qual não tenha sido demonstrada segurança na sua utilização e  
631 conseqüentemente, que não tenha sido autorizado. Qualquer produto que não tenha sido objeto de um processo de  
632 autorização, evita este procedimento de verificação, sendo um produto ilegal. Pelo desconhecimento absoluto que o uso  
633 de um produto ilegal acarreta, a sua utilização é interdita.

634 Assim, são definidas as seguintes áreas de intervenção:

- 635 • Adoção dos princípios gerais da proteção integrada;
- 636 • Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização dos meios de luta química;
- 637 • Disponibilização de meios de proteção das culturas para a competitividade da produção agrícola;
- 638 • Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos.

### 639 **2.5.1. Adoção dos princípios gerais da proteção integrada**

640 No âmbito desta área de intervenção, e de acordo com a Diretiva nº 2009/128/CE, devem ser estabelecidas as condições  
641 necessárias para a adoção dos princípios gerais da proteção integrada e os incentivos adequados para a aplicação das  
642 orientações específicas nas diversas culturas neste domínio, e os Estados Membros devem efetuar a monitorização da  
643 implementação da proteção integrada, de modo a garantir a aplicação dos seus princípios gerais por todos os  
644 utilizadores profissionais a partir de 01 de janeiro de 2014. Neste sentido, foram definidas as seguintes linhas de ação:

- 645 • Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada de decisão;

- 646 • Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada;
- 647 • Monitorização da implementação da proteção integrada.

648 **2.5.1.1. Disponibilização aos utilizadores profissionais de informação e instrumentos de apoio à tomada**  
649 **de decisão**

650 De modo a garantir a implementação e aplicação dos princípios gerais expostos no anexo da Directiva, cada Estado  
651 Membro deve disponibilizar, aos utilizadores profissionais, para as principais culturas/inimigo (s), normas técnicas com a  
652 seguinte informação:

- 653 • bioecologia dos inimigos;
- 654 • medidas preventivas e ou de controlo dos inimigos;
- 655 • descrição das metodologias de estimativa do risco, Nível Económico de Ataque (NEA) e fatores de nocividade;
- 656 • modelos de previsão matemáticos validados pelas Estações de Avisos/Organizações de Agricultores a nível  
657 regional;
- 658 • meios de luta alternativos disponíveis;
- 659 • informação sobre o perfil dos produtos fitofarmacêuticos autorizados tendo em consideração o espectro de ação,  
660 condições de utilização, os efeitos secundários para o Homem, organismos não visados e ambiente e as  
661 estratégias de gestão da resistência, quando aplicável;
- 662 • cadernos de campo.

663 Desta forma, descrevem-se, no Quadro 2.5.1.1.1. objetivos, metas, indicadores e medidas a implementar no quadro do  
664 presente Plano, com vista a alcançar uma adequada aplicação dos princípios gerais de Proteção Integrada previstos.

665

666 **Quadro 2.5.1.1.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da disponibilização aos utilizadores profissionais de informação  
667 e instrumentos de apoio à tomada de decisão

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Fomentar a disponibilização de informação e instrumentos de decisão aos utilizadores profissionais no âmbito da proteção integrada	% de culturas maiores com guias técnicos definidos/revistos para a PI	50 % de culturas maiores revistas até ao final da vigência do PAN	DGAV	<b>M35:</b> Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais <b>M36:</b> Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão <b>M37:</b> Divulgação pelo SAA da informação e instrumentos de decisão <b>M3:</b> Fomentar redes operacionais proponentes de Investigação e inovação temática prioritária
	N.º de culturas com guias técnicos definidos/revistos para a PI	2 culturas ou grupos de culturas revistas por ano	DGAV	
	Média do n.º de culturas x inimigos acompanhadas pelas Estações de Avisos	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-2013	DGAV e DRAP	
	N.º de agricultores aderentes ao SNAA	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-2013	DGAV e DRAP	
	N.º de agricultores aderentes ao SAA	--	GPP, DGADR e Organizações de agricultores	
Criar um sistema de gestão da informação relativo aos produtos fitofarmacêuticos autorizados	Data de disponibilização do sistema de gestão de informação relativo a PF autorizados	Até ao final de 2014	DGAV	<b>M16:</b> Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas
	% de utilizadores satisfeitos com a informação na área dos produtos fitofarmacêuticos	50% dos utilizadores satisfeitos até ao final do PAN	DGAV	

668

669 **2.5.1.2. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção**  
670 **integrada**

671 A sensibilização e o aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de proteção integrada passa por  
672 diferentes vertentes, nomeadamente através de ações de sensibilização e de aconselhamento prestadas por técnicos

673 com formação específica e reconhecidos para a prática da proteção integrada, pelo aconselhamento do Serviço Nacional  
674 de Avisos agrícolas (SNAA) e do Serviço de Aconselhamento Agrícola (SAA).

675 O apoio técnico à prática da proteção integrada compete aos técnicos reconhecidos para o efeito no âmbito do disposto  
676 no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei 37/2013, de 13 de março , os quais prestam  
677 o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

678 O reconhecimento de técnicos em proteção integrada, reflete a necessidade de existência de formação específica  
679 imprescindível para a aquisição de competências de técnicos e agricultores.

680 Este apoio técnico embora sem carácter obrigatório, permite que os utilizadores profissionais apliquem os princípios gerais  
681 e específicos inerentes a este método de proteção.

682 Neste âmbito, o Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA), do MAMAOT, tem um papel relevante, devendo, no  
683 aconselhamento prestado ao utilizador profissional, fornecer informação técnica específica de modo a fundamentar a  
684 seleção dos meios de luta e no âmbito da luta química, suportar a escolha sustentada dos produtos com menor risco em  
685 matéria de saúde humana e ambiente.

686 Não se pode deixar de salientar o papel relevante do Sistema de Aconselhamento Agrícola (SAA) que decorre da  
687 aplicação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, de 19 de janeiro. O SAA tem como objetivo a realização de  
688 serviços de aconselhamento agrícola, visando fundamentalmente consciencializar e apoiar os agricultores no  
689 cumprimento das normas de uma agricultura sustentável.

690 **Quadro 2.5.1.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da Sensibilização e Aconselhamento dos utilizadores  
691 profissionais em matéria de proteção integrada

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover a sensibilização e aconselhamento no âmbito da proteção integrada	N.º de ações de sensibilização efetuadas por região (NUT II)	Pelo menos 2 por região e por ano	DGAV	<b>M38:</b> Fomentar o apoio técnico no âmbito da proteção integrada
	Nº de técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI	--	DGADR	
	Média do nº de culturas x inimigos acompanhadas pelas Estações	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-	DGAV/DRAP	<b>M36:</b> Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão <b>M3:</b> Fomentar redes operacionais

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
	de Avisos	2013		proponentes de atividades de demonstração no âmbito da proteção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos
	N.º de agricultores aderentes ao SNA	Acréscimo médio anual de 5% face à média 2011-2013	DGAV/DRAP	<p><b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</p> <p><b>M12:</b> Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI</p>

692

### 693 2.5.1.3. Monitorização da implementação da proteção integrada

694 De acordo com a Diretiva 2009/128/CE é necessário avaliar os progressos realizados na redução dos riscos e dos efeitos  
695 negativos da utilização de produtos fitofarmacêuticos na saúde humana e no ambiente. Para o efeito devem ser  
696 implementados planos de monitorização que permitam, com base numa amostragem de utilizadores profissionais e  
697 critérios previamente definidos, aferir os progressos efetuados no âmbito da implementação dos princípios gerais de  
698 proteção integrada. Neste contexto, apresenta-se no quadro seguinte as medidas, os indicadores e as metas que se  
699 estabeleceram para garantir a adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada.

700

701

702 **Quadro 2.5.1.3.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da Monitorização da implementação da proteção integrada

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Garantir a adoção e correta aplicação dos princípios gerais de proteção integrada	Nº de técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI	--	DGADR	<b>M38:</b> Fomentar o apoio técnico no âmbito da PI
	Taxa de utilizadores profissionais que recebem acompanhamento técnico no âmbito da PI	--	DGAV/DRAP	
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	<b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos <b>M23:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	<b>M5:</b> Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação
	% de incumprimentos à aplicação dos princípios gerais da PI	Diminuição anual de 5% relativamente a 2014	IFAP - DGAV	<b>M12:</b> Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI

703

704 **2.5.2. Promoção da adoção de modos de produção com baixa utilização de meios de luta**  
705 **química**

706 Tendo em vista reduzir ou minimizar os riscos para a saúde humana e o ambiente pretende-se promover a redução do  
707 uso dos produtos fitofarmacêuticos a níveis considerados aceitáveis do ponto de vista económico e ecológico, não só  
708 através da proteção integrada, mas também, da adoção de modos de produção sustentáveis, nomeadamente a  
709 agricultura biológica e a produção integrada. Neste sentido, foi definida a linha de ação relativa à sensibilização e  
710 aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de a agricultura biológica e produção integrada.

711 **2.5.2.1. Sensibilização e aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de a agricultura**  
712 **biológica e produção integrada**

713 A sensibilização e o aconselhamento dos utilizadores profissionais em matéria de agricultura biológica e produção  
714 integrada passa por diferentes vertentes, nomeadamente através de ações de sensibilização e de aconselhamento  
715 prestadas por técnicos com formação específica e reconhecidos para a prática destes modos de produção.

716 O apoio técnico à prática do modo de produção biológico e de produção integrada compete aos técnicos reconhecidos  
717 para o efeito no âmbito do disposto no Decreto-Lei n.º 256/2009, de 24 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 37/2013,  
718 de 13 de março, os quais prestam o serviço individualmente ou através de uma entidade em que estejam integrados.

719 Para o efeito, deve ser incentivado o reconhecimento dos técnicos que prestam assistência técnica aos utilizadores  
720 profissionais nestes modos de produção sustentável, bem como promover a aquisição de competências específicas.

721 As normas técnicas com as orientações técnicas necessárias à implementação destes modos de produção devem ser  
722 disponibilizadas e amplamente divulgadas. A divulgação poderá, ainda, ser promovida através da instalação de campos  
723 de demonstração/quintas modelo.

724 **Quadro 2.5.2.1.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da Promoção da adoção de modos de produção com baixa  
725 utilização de meios de luta química

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Incentivar a divulgação do modo de produção biológico e do modo de produção integrada	Nº de técnicos reconhecidos no âmbito do MPI e MPB	--	DGADR	<b>M39:</b> Fomentar o apoio técnico no âmbito do modo de produção biológico e do modo de produção integrada
	% de culturas maiores com guias técnicos definidos/revistos para PRODI e MPB	15% de culturas maiores até ao final da vigência do PAN		<b>M40:</b> Disponibilizar normas técnicas de PRODI e MPB <b>M2:</b> Apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável e identificar lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.
	Nº de culturas com Guias técnicos relativos à PRODI e MPB atualizados	1 (uma) cultura ou grupos de culturas por ano		<b>M12 –</b> Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI <b>M13:</b> Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento,

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
				armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais
	Nº de quintas de demonstração de MPI e MPB	Pelo menos uma quinta de demonstração por região	DGADR	<b>M40</b> - Disponibilizar normas técnicas de PRODI e MPB

726

727 **2.5.3. Disponibilização de meios de proteção das culturas para a competitividade da produção**  
728 **agrícola**

729 Tendo em vista assegurar a viabilidade da produção agrícola no âmbito de uma agricultura sustentável foram escolhidas  
730 para esta área de intervenção as seguintes linhas de ação:

- 731
- Assegurar meios suficientes de proteção das culturas tendo em vista a igualdade concorrencial;
  - Reforçar a comunicação entre autoridades, produção, indústria e distribuição.
- 732

733 **2.5.3.1. Assegurar meios suficientes de proteção das culturas tendo em vista a Igualdade concorrencial**

734 Portugal, pela sua situação geográfica e condições climáticas favoráveis, apresenta uma variabilidade agrónómica  
735 significativa, em termos de culturas praticadas, proporcionando, também, a existência de um elevado número de  
736 problemas fitossanitários associados, que exigem uma estratégia de proteção das culturas com recurso intensivo aos  
737 vários meios de luta disponíveis, em particular, da luta química. Neste sentido, os produtos fitofarmacêuticos deverão ser  
738 em número e diversidade química suficiente para uma correta prevenção de fenómenos de resistência dos inimigos das  
739 culturas.

740 Contudo, é necessário ter presente que soluções para os problemas fitossanitários existentes e futuros passam, não só,  
741 pela maior disponibilidade de substâncias ativas, mas, também, pelo investimento do setor industrial de proteção de  
742 plantas na extensão de uso de produtos já autorizados para essas finalidades.

743 Para este efeito, foram implementadas medidas, a nível nacional, promotoras da autorização de produtos, em particular  
744 para culturas de menor expressão económica em Portugal (usos menores) e deu-se início, em 2009, ao procedimento de

745 Reconhecimento Mútuo das autorizações de venda concedidas a produtos fitofarmacêuticos com base em substâncias  
746 ativas aprovadas na União Europeia e que já tinham sido autorizadas em países do Sul da Europa.

747 A fim de eliminar, tanto quanto possível, os obstáculos ao comércio de produtos fitofarmacêuticos decorrentes da  
748 existência de diferentes níveis de proteção nos Estados-Membros, o Regulamento (CE) n.º 1107/2002, de 21 de outubro,  
749 estabeleceu regras harmonizadas para a colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos, incluindo regras relativas  
750 ao reconhecimento mútuo das autorizações e ao comércio paralelo, com o objetivo de incrementar a livre circulação de  
751 tais produtos e garantir a igualdade concorrencial no acesso aos produtos fitofarmacêuticos em todos Estados-Membros.

752 Procura-se, assim, contribuir para um acesso mais rápido e em simultâneo dos utilizadores profissionais aos novos  
753 produtos fitofarmacêuticos, reduzindo estrangulamentos de competitividade, evitar o comércio ilegal e harmonizar  
754 procedimentos de decisão, sem prejuízo de, em casos pontuais e perfeitamente justificados, poderem ser tomadas  
755 decisões diferentes nos Estados no âmbito do princípio da subsidiariedade. Para além destes aspetos, procura-se  
756 favorecer um acesso mais justo e equilibrado das empresas de produtos fitofarmacêuticos ao mercado através da  
757 regulamentação da proteção de dados, e do comércio paralelo.

758 O reconhecimento mútuo favorece uma maior disponibilidade dos produtos fitofarmacêuticos nos Estados Membros, uma  
759 vez que as autorizações concedidas por um Estado-Membro deverão ser aceites pelos outros Estados-Membros sempre  
760 que as suas condições agrícolas, fitossanitárias e ambientais (incluindo climáticas) sejam comparáveis. Neste contexto,  
761 são elencados no Quadro 2.5.3.1.1., objetivos, metas, medidas e indicadores passíveis de implementar com vista a  
762 promover um mercado de produtos fitofarmacêuticos mais harmonizado.

763

764 **Quadro 2.5.3.1.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito da proteção das culturas tendo em vista a Igualdade  
765 concorrencial

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Reduzir o número de finalidades não cobertas e/ou deficientemente cobertas	Nº de finalidades que se consideram não cobertas e/ou deficientemente cobertas  /Nº total de finalidades não cobertas	5% de decréscimo médio anual relativamente à média de 2011/2013	DGAV	<b>M41:</b> Fomentar a disponibilidade de novas soluções
Fomentar a disponibilização de meios de proteção alternativos (biológicos, físicos, biotécnicos e outros não químicos) sustentáveis	Nº de espécies auxiliares registadas (cumulativo)	100% das espécies registadas até 2018	DGAV	<b>M42:</b> Fomentar o registo oficial de espécies auxiliares
	A definir em função do próximo período de programação	--	DGAV e GPP	<b>M43:</b> Fomentar o uso de práticas e técnicas alternativas
	Nº de soluções alternativas disponíveis (cumulativo)	--	DGAV	
Fomentar a igualdade concorrencial no acesso aos meios de proteção	Nº de produtos e finalidades autorizadas com base na figura do RM (cumulativo)	--	DGAV	<b>M41:</b> Fomentar a disponibilidade de novas soluções
	Nº de produtos autorizados com base na figura do comércio paralelo (cumulativo)	--	DGAV	

766

767 **2.5.3.2. Reforçar a comunicação entre administração, produção, indústria e distribuição**

768 Para debater a situação fitossanitária do País e encontrar soluções para os inimigos chave ou inimigos emergentes que  
769 causam prejuízos nos ecossistemas agroflorestais é necessário estabelecer plataformas de comunicação e entendimento  
770 entre as autoridades, a indústria e a produção. Nesse sentido, é necessário definir medidas concretas a desenvolver com  
771 vista a garantir esses objetivos.

772

773 **Quadro 2.5.3.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do Reforço da comunicação entre administração, produção,  
774 indústria e distribuição

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Promover plataformas de comunicação entre administração, produção, indústria e distribuição	N.º de plataformas criadas ou acessíveis	1 plataforma	DGAV	<b>M44:</b> Adaptar e gerir plataformas de comunicação
	N.º de acessos a plataformas de comunicação	Acréscimo anual de 10% relativo a n.º acessos em 2014--		
	N.º de documentos técnicos incorporados em plataforma	Pelo menos 50 documentos por ano		
Criar um sistema de gestão de informação relativa aos produtos fitofarmacêuticos autorizados	Data de disponibilização do sistema de gestão de informação relativo a PF	Até ao final de 2014	DGAV	<b>M16:</b> Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas
	% de utilizadores satisfeitos com a informação na área dos produtos fitofarmacêuticos	50% dos utilizadores satisfeitos até ao final do plano		

775

#### 776 **2.5.4. Promoção da comercialização e utilização responsáveis de produtos fitofarmacêuticos**

777 As boas práticas na distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, são o garante da segurança e saúde  
778 dos utilizadores profissionais, seja pela auto imposição voluntária de boas práticas, seja pelo aconselhamento desta a  
779 outros profissionais, ou pela fiscalização e controlo das mesmas.

780 Nesta área de intervenção pretende-se não só inviabilizar o mercado de produtos ilegais, através do seu impedimento  
781 em todo o circuito comercial, desde a entrada nas fronteiras nacionais, bem como assegurar que a rotulagem dos  
782 produtos nos circuitos comerciais está de acordo com as autorizações em vigor. Assim, foram estabelecidas para esta  
783 área de intervenção as seguintes linhas de ação:

- 784 • Reforçar o controlo do circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos;
- 785 • Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos.

786 **5.2.4.1. Reforçar o controlo do circuito de comercialização de produtos fitofarmacêuticos**

787 O sucesso de qualquer sistema regulatório que seja implementado pode e deve ser aferido através de uma adequada  
788 monitorização e controlo, que, em última instância, permitam validar a eficácia do cumprimento das disposições legais  
789 impostas. Este modelo é, naturalmente, aplicável à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado. Importa, no  
790 terreno, e mais concretamente, no âmbito desta linha de ação, avaliar se os produtos comercializados se encontram em  
791 conformidade com as condições estabelecidas pela autoridade competente, com vista a assegurar que os mesmos são  
792 manipulados e utilizados com a devida segurança. Descrevem-se, assim, no quadro seguinte, objetivos concretos e  
793 respetivas medidas com vista ao seu cumprimento, com vista ao reforço das ações de controlo nos circuitos comerciais e  
794 de distribuição de produtos fitofarmacêuticos.

795 **Quadro 2.5.4.1.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do Reforço do controlo do circuito de comercialização de  
796 produtos fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Combater a importação, distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos ilegais	% de incumprimentos devido à distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos ilegais	5% de decréscimo médio anual dos incumprimentos	ASAE	<b>M17:</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de autos/Nº de estabelecimentos inspecionados	--		
	Nº de estabelecimentos inspecionados	Pelo menos 50 estabelecimentos inspecionados/ano		
	Nº de autos/Nº de veículos inspecionados que transportam produtos fitofarmacêuticos	--	Autoridades Policiais Competentes	
	Nº de ações de formação para entidades de controlo/ano	Pelo menos 1 por ano	DGAV	
Combater a distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos por entidades não	N.º de denúncias efetuadas	--	ASAE	<b>M46:</b> -Reforçar a fiscalização da distribuição e dos estabelecimentos de venda não licenciados
	Nº de autos relativos à venda de PF/Nº de	Decréscimo anual de 5% face		

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
licenciadas	entidades não licenciadas inspeccionadas	à média de 2011 a 2013		
	Nº de entidades não licenciadas inspeccionadas	Acréscimo anual de 5% face à média de 2011 a 2013		
Assegurar que a rotulagem dos produtos autorizados está conforme com as autorizações concedidas	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais	0 (zero) no final da vigência do PAN	DGAV	M47: Fiscalização e monitorização da rotulagem, embalagens e respetivas formulações
	Nº de embalagens inspeccionadas/ano	5% das embalagens dos produtos autorizados	DGAV	
	Nº de amostras não conformes com a autorização concedida/Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV	0 (zero) no final da vigência do PAN	DGAV	
	Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV	5% dos produtos autorizados	DGAV	

797

798 **5.2.4.2. Reforçar o controlo da utilização de produtos fitofarmacêuticos**

799 Em linha com o referido no ponto anterior, e complementarmente ao controlo e monitorização das atividades comerciais  
800 relativas a produtos fitofarmacêuticos, importa estender essas atividades ao sector de utilizadores de produtos  
801 fitofarmacêuticos São, portanto, apresentados no quadro seguinte, objetivos concretos e respetivas medidas com vista  
802 ao seu cumprimento, perspetivando o reforço das ações de controlo dos produtos fitofarmacêuticos ao nível dos  
803 utilizadores profissionais.

804 **Quadro 2.5.4.2.1.** Objetivos, metas, indicadores e medidas no âmbito do Reforço do controlo da utilização de produtos  
805 fitofarmacêuticos

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
----------	-----------	------	--------------------------------	---------

Objetivo	Indicador	Meta	Entidade responsável indicador	Medidas
Combater a utilização de produtos ilegais	% de embalagens de produtos ilegais recolhidas pelos sistemas de gestão	2% de decréscimo anual relativamente ao valor de 2010	Sistemas de Gestão	<b>M17:</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos <b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos <b>M22:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos das condições de utilização autorizadas	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	
Combater a utilização de produtos autorizados para finalidades não autorizadas	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade	Taxa de controlo da condicionalidade	IFAP	<b>M17:</b> Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos <b>M18:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos <b>M22:</b> Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos
	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade	100 em 2014 e um acréscimo anual de 5%	DGAV	
	% de incumprimentos das condições de utilização autorizadas	Diminuição anual de 5% face à média de 2011-2013	IFAP/DGAV	
	% de infrações aos LMR por utilização para finalidades não autorizadas	Diminuição anual de 3% face à média de 2011-2013	DGAV	

806

807 Relativamente ao presente Eixo Estratégico e descritos os objetivos, metas, indicadores e medidas a implementar para  
 808 cumprimento dos objetivos traçados, é apresentado em anexo a este documento (Anexo I), o conjunto de medidas e  
 809 respetivas ações a desenvolver dentro de cada medida, elencando-se, igualmente, as entidades coordenadoras e  
 810 executoras das diferentes ações.

811 **3. Implementação de ações de monitorização e vigilância do cumprimento**  
812 **dos objetivos estabelecidos no Plano de Ação Nacional**

813

814 A Diretiva nº 128/2009, no seu artigo 4º, ponto 2, prevê que o Estado Membro estabeleça indicadores para aferir o  
815 impacte das medidas estabelecidas com vista à redução do risco associado ao uso de produtos fitofarmacêuticos.

816 No PAN, foram estabelecidos vários indicadores em função do tipo de objetivo a alcançar, alguns dos quais já utilizados  
817 no domínio da utilização de produtos fitofarmacêuticos, outros, no entanto, são definidos pela primeira vez.

818 Os indicadores propostos são essencialmente descritivos sendo, assim, fáceis de implementar e de interpretar,  
819 permitindo, mesmo assim, uma leitura simples da realidade que se pretende aferir. Abaixo, encontram-se listados os  
820 vários indicadores estabelecidos neste PAN, os quais se encontram categorizados, em função da sua tipologia e, ainda,  
821 associados às várias medidas estabelecidas no âmbito deste Plano.

822

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
M1, M2	Social	1	Nº de Grupos de trabalho criados;
M1	Social	2	Nº de plataformas criadas / acessíveis;
M1	Social	3	Nº de acessos às plataformas temáticas relativas à PI, impactos dos PF na saúde e ambiente e indicadores do seu uso sustentável
M1,	Social	4	Nº de documentos técnicos e técnico-científicos incorporados nas plataformas temáticas.
M3, M4	Social	5	Nº de projetos de I&DT iniciados no período vigente do PAN
M5, M6, M7	Social	6	Conteúdos programáticos das ações de formação obrigatória actualizados (S/N)
M5, M6, M7	Social	7	Nº de ações de formação realizadas/ano
M5, M6, M7	Social	8	Nº de formandos habilitados/ano
M5, M6, M7	Social	9	Nº de certificados emitidos nas diferentes ações de formação/ano

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
**Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação**

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
M5, M6, M7	Social	<b>10</b>	Execução e avaliação das provas de conhecimentos definidas (S/N)
M5	Social	<b>11</b>	Nº de provas de conhecimento realizadas/ano
M5	Social	<b>12</b>	Nº de utilizadores profissionais habilitados por prova de conhecimentos/ano
M9	Social	<b>13</b>	Conteúdos programáticos das ações de formação para entidades de controlo definidos (S/N)
M5	Social	<b>14</b>	Conteúdos programáticos da ação de formação para operadores aéreos agrícolas definidos (S/N)
M5	Social	<b>15</b>	Nº de operadores aéreos agrícolas formados/ano
M6	Social	<b>16</b>	Nº de formadores inscritos na bolsa durante a vigência do PAN
M7	Económico	<b>17</b>	Proposta de financiamento negociada e entregue superiormente (S/N)
M8	Social	<b>18</b>	Nº de entidades aderentes à rede de comunicação
M8	Social	<b>19</b>	Nº de pedidos de formação entrados na plataforma criada
M9	Social	<b>20</b>	Nº de ações de formação para entidades de controlo/ano
M10	Social	<b>21</b>	Conteúdos programáticos das ações de formação em b-learning definidos (S/N)
M10	Social	<b>22</b>	Nº de ações em “b-learning” realizadas/ano
M11	Económico	<b>23</b>	Nº de protocolos celebrados com autarquias
M11	Social	<b>24</b>	Nº de estabelecimentos contactados
M12	Social	<b>25</b>	Nº de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais realizadas
M12	Social	<b>26</b>	Nº de ações de sensibilização para utilizadores profissionais realizadas

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
M13	Social	<b>27</b>	Código de Conduta nos circuitos comerciais actualizado (S/N)
M13	Social	<b>28</b>	Código de conduta na aplicação de PF publicado e divulgado (S/N)
M13	Social	<b>29</b>	% de utilizadores do sítio de Internet na área dos produtos fitofarmacêuticos satisfeitos (inquérito)
M13	Social	<b>30</b>	Nº de temas com FAQ divulgadas
M13	Social	<b>31</b>	Nº workshops para formadores realizados
M13	Social	<b>32</b>	Nº de ações de divulgação da legislação realizadas
M13	Social	<b>33</b>	Nº de plataformas de comunicação ativas
M13	Social	<b>34</b>	Nº de ações ligadas a projetos de entidades privadas realizadas
M13	Social	<b>35</b>	Nº de circulares de Avisos emitidas
M13	Social	<b>36</b>	N.º de documentos técnicos elaborados
M13	Social	<b>37</b>	Manual técnico para a elaboração dos Planos de Aplicação Aérea elaborado e divulgado (S/N)
M13	Social	<b>38</b>	Nº de culturas com documentos técnicos relativos à PI atualizados /ano
M13	Social	<b>39</b>	Nº de culturas com Guias técnicos relativos à PRODI e MPB atualizados durante a vigência do PAN
M14	Social	<b>40</b>	Nº de inquéritos respondidos nos estabelecimentos de venda
M14	Social	<b>41</b>	Nº de inquéritos respondidos nas ações de formação
M14	Social	<b>42</b>	Nº de inquéritos respondidos nas explorações agrícolas

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
M15	Social	<b>43</b>	Nº de pesticidas pesquisados
M15	Social	<b>44</b>	Nº total de amostras analisadas
M15	Social	<b>45</b>	Nº total de diferentes alimentos para consumo humano analisados
M15, M5	Social	<b>46</b>	Nº de incumprimentos ao LMR com risco para o consumidor
M16, M17, M5, M19	Social	<b>47</b>	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda inspecionados
M16, M17, M5	Social	<b>48</b>	% de autos levantados
M16, M17, M5, M19	Social	<b>49</b>	Nº de estabelecimentos de distribuição e venda sujeitos a ações de acompanhamento
M16, M17, M5	Social	<b>50</b>	% de não conformidades observadas nas ações de acompanhamento a estabelecimentos de distribuição e venda
M15, M18, M5	Social	<b>51</b>	Nº de incumprimentos de LMR
M15, M18, M5,	Social	<b>52</b>	Nº de explorações inspecionadas no âmbito da condicionalidade
M15, M18, M5	Social	<b>53</b>	Nº de explorações inspecionadas extra-condicionalidade
M15, M18, M5, M13, M9, M27, M28	Social	<b>54</b>	% de incumprimentos das condições de utilização de produtos fitofarmacêuticos autorizadas
M17, M19, M5	Social	<b>55</b>	% de incumprimentos na distribuição e venda
M17, M5	Ambiental	<b>56</b>	% de incumprimentos no armazenamento de PF na exploração agrícola
M20, M18	Ambiental	<b>57</b>	% de conformidade do equipamento de aplicação
M21, M5	Social	<b>58</b>	N.º de inquéritos respondidos
M21, M5	Social	<b>59</b>	% de aplicadores que usam EPI

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
M21, M5	Social	<b>60</b>	% de aplicadores que usam EPI de acordo com o rótulo
M17, M18, M5	Social	<b>61</b>	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador especializado
M17, M18, M5	Social	<b>62</b>	Quantidade (Kg) de produtos de aplicação especializada encontrados em armazéns de aplicadores, sem a devida habilitação
M17, M18, M5	Social	<b>63</b>	Quantidade (Kg) de produtos aplicados por aplicadores sem a devida habilitação (registos de aplicação)
M17	Social	<b>64</b>	Quantidade (Kg) de produtos de uso profissional, que no registo de venda não possuem registo do n.º de aplicador profissional (a medir a partir de 2016)
M11	Social	<b>65</b>	N.º de ações de sensibilização para utilizadores não profissionais efetuadas
M11	Social	<b>66</b>	N.º de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente destinados ao uso não profissional contactados
M11, M17	Social	<b>67</b>	N.º de estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos exclusivamente destinados ao uso não profissional inspecionados (DL 101/2009)
M11, M17	Social	<b>68</b>	% de infrações aos requisitos para a venda no âmbito do DL101/2009
M22, M23, M24, M5	Social	<b>69</b>	Nº de inspeções à aplicação aérea
M22, M23, M24, M5	Social	<b>70</b>	% de infrações na aplicação aérea
M18, M19, M5	Social	<b>71</b>	N.º de inspeções à aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
M18, M19, M5	Social	<b>72</b>	% de infrações verificadas á aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação
M20, M25, M5	Ambiental	<b>73</b>	% de equipamentos inspecionados com bicos anti-deriva
M5	Ambiental	<b>74</b>	Rácio de produtos utilizados T+/Total, T/Total ( <u>quantidade</u> )
M17, M26, M5	Social	<b>75</b>	nº de incidentes em adultos
M17, M26, M5	Social	<b>76</b>	nº de incidentes em crianças
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>77</b>	Taxa de incumprimentos das NQA para as águas superficiais e das NQ para as águas subterrâneas
M5, M9, M13, M27, M18, M28, M32	Ambiental	<b>78</b>	Taxa de presença de bicos anti-deriva em pulverizadores inspecionados
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>79</b>	Taxa de utilização de PF Perigosos para o Ambiente Aquático
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>80</b>	Quantidade (Kg) utilizada de PF Perigosos para o meio aquático / Quantidade total de PF usados x 100
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>81</b>	Taxa de produtos contendo substâncias prioritárias
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>82</b>	Quantidade (Kg) utilizada de produtos contendo substâncias prioritárias / Quantidade total de PF usados) x 100
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>83</b>	Taxa incumprimentos aos valores paramétricos para pesticidas nas águas de consumo humano
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>84</b>	Taxa de incumprimento das condições de segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos
M5, M9, M13, M27, M18, M28	Ambiental	<b>85</b>	Taxa de incumprimentos ao correto armazenamento de produtos

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
			fitofarmacêuticos no circuito comercial
M5, M9, M13, M29	Ambiental	<b>86</b>	Quantidade de resíduos de embalagens de PF recolhidos/ano (ton.)
M5, M9, M13, M29	Social	<b>87</b>	Nº centros de receção de embalagens de PF vazias
M5, M9, M13, M29	Social	<b>88</b>	Quantidade de embalagens de PF colocadas no mercado/ano (ton.)
M5, M9, M13, M29	Ambiental	<b>89</b>	Taxa de recolha de resíduos de embalagens de PF usadas
M5, M9, M13, M29	Ambiental	<b>90</b>	Taxa de reciclagem/valorização de resíduos de embalagens de PF
M5, M9, M13, M29	Social	<b>91</b>	Quantidade de embalagens de sementes colocadas no mercado (ton.)
M5, M9, M13, M29	Social	<b>92</b>	Taxa de adesão das empresas a um sistema de gestão de embalagens de sementes
M5, M9, M13, M30	Social	<b>93</b>	Nº de sistemas gestão de efluentes certificados
M5, M9, M13, M30	Ambiental	<b>94</b>	Nº de explorações aderentes a sistemas de gestão de efluentes certificados
M31, M30	Ambiental	<b>95</b>	Quantidade de resíduos de PF obsoletos recolhidos (ton.)
M5, M32	Social	<b>96</b>	Taxa de equipamentos de aplicação de PF inspecionados
M5, M32	Social	<b>97</b>	Taxa de aprovação de equipamentos de aplicação de PF inspecionados
M5, M32	Social	<b>98</b>	Nº inspetores de equipamentos de aplicação de PF certificados
M5, M32	Social	<b>99</b>	Nº CIPP licenciados
M5, M32	Social	<b>100</b>	Nº CIPP/região NUTsII
M5, M32	Social	<b>101</b>	Nº inspeções a equipamentos de aplicação de

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

Medida	Tipo de Indicador	Nº	Indicador
			PF novos
M5, M32	Social	<b>102</b>	Taxa de equipamentos de aplicação de PF novos, adquiridos após 15 de outubro 2010, inspecionados
M5, M32	Social	<b>103</b>	Nº equipamentos de aplicação de PF novos colocados no mercado
M5, M5, M32, M9, M13, M27, M42, M18, M42	Ambiental	<b>104</b>	Nº de espécies auxiliares registadas (cumulativo)
M5, M32, M9, M13, M27, M42, M18	Ambiental	<b>105</b>	Taxa de utilização de PF Perigosos para aves e fauna
M5, M32, M9, M13, M27, M42, M18	Ambiental	<b>106</b>	Quantidade (Kg) utilizada de PF Perigosos para aves e fauna / Quantidade total de PF usados x 100
M5, M33	Social	<b>107</b>	Nº de explorações aderentes a práticas de gestão sustentável
M5, M33, M9, M13, M27, M34	Ambiental	<b>108</b>	Nº de PF perigosos para abelhas/nº total de PF colocados no mercado
M5, M33, M9, M13, M27, M34	Ambiental	<b>109</b>	Nº incidentes conhecidos com PF sobre abelhas
M5, M33, M9, M13, M27, M34	Social	<b>110</b>	Resíduos de pesticidas detetados no mel
M5, M33, M9, M13, M27, M34	Ambiental	<b>111</b>	Taxa de utilização de semeadores com defletores
M35, M36, M37, M3	Social	<b>112</b>	% de culturas maiores com Guias Técnicos definidos / revistos para a PI
M35, M36, M37, M3	Social	<b>113</b>	N.º de culturas com guias técnicos definidas/revistas para a PI
M35, M36, M37, M3	Social	<b>114</b>	Média do nº de culturas x inimigos acompanhadas pelas Estações de Avisos
M35, M36, M37, M3	Social	<b>115</b>	N.º de agricultores aderentes ao SNAA
M35, M36, M37, M3	Social	<b>116</b>	N.º de agricultores aderentes ao SAA

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária  
Plano de Ação Nacional – Estabelecimento e Implementação

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
M16	Social	<b>117</b>	Data de disponibilização do sistema de gestão de informação relativo a PF autorizados
M16	Social	<b>118</b>	% de utilizadores satisfeitos com a informação na área dos produtos fitofarmacêuticos
M38	Social	<b>119</b>	N.º de ações de sensibilização efetuadas por região (NUT II)
M38	Social	<b>120</b>	Nº de técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI
M38	Social	<b>121</b>	Taxa de utilizadores profissionais que recebem acompanhamento técnico no âmbito da PI
M18, M23, M5, M12	Social	<b>122</b>	% de incumprimentos à aplicação dos princípios gerais da PI
M39, M40, M2, M12, M13	Social	<b>123</b>	Nº de técnicos reconhecidos no âmbito do MPI e MPB
M39, M40, M2, M12, M13	Social	<b>124</b>	% de culturas maiores com guias técnicos definidos/revistos para PRODI e MPB
M39, M40, M2, M12, M13	Social	<b>125</b>	Nº de quintas de demonstração de MPI e MPB
M41	Social	<b>110</b>	Nº de finalidades que se consideram não cobertas e/ou deficientemente cobertas/Nº total de finalidades não cobertas
M43	Social	<b>111</b>	Nº de soluções alternativas disponíveis (cumulativo)
M41	Social	<b>112</b>	Nº de produtos e finalidades autorizadas com base na figura do RM (cumulativo)
M41	Social	<b>113</b>	Nº de produtos autorizados com base na figura do comércio paralelo (cumulativo)
M44	Social	<b>114</b>	N.º de plataformas criadas ou acessíveis
M44	Social	<b>115</b>	N.º de acessos a plataformas de comunicação
M44, M16	Social	<b>116</b>	N.º de documentos técnicos incorporados em plataforma

<b>Medida</b>	<b>Tipo de Indicador</b>	<b>Nº</b>	<b>Indicador</b>
M17	Social	<b>117</b>	% de incumprimentos devido à distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos ilegais
M17	Social	<b>118</b>	Nº de autos/Nº de estabelecimentos inspecionados
M45	Social	<b>119</b>	Nº de estabelecimentos inspecionados
M45	Social	<b>120</b>	Nº de autos/Nº de veículos inspecionados que transportam produtos fitofarmacêuticos
M47	Económico	<b>121</b>	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais
M46	Social	<b>122</b>	N.º de denúncias efetuadas
M46	Social	<b>123</b>	Nº de autos relativos à venda de PF/Nº de entidades não licenciadas inspecionadas
M46	Social	<b>124</b>	Nº de entidades não licenciadas inspecionadas
M47	Social	<b>125</b>	% de embalagens detetadas com rótulos ilegais
M47	Social	<b>126</b>	Nº de embalagens inspeccionadas/ano
M47	Social	<b>127</b>	Nº de amostras não conformes com a autorização concedida/Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV
M47	Social	<b>128</b>	Nº de amostras analisadas no âmbito do controlo da DGAV
M17, M18	Social	<b>129</b>	% de embalagens de produtos ilegais recolhidas pelos sistemas de gestão

## ANEXOS

## Anexo I – Fichas de Medida

M1 – Reunir informação técnico-científica disponível relativa às componentes da proteção integrada nos diversos sistemas culturais do país, impactos do uso dos produtos fitofarmacêuticos na saúde e ambiente e indicadores passíveis de uniformização, bem como outra informação decorrente do uso dos produtos fitofarmacêuticos.		
<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar a comunicação entre os agentes detentores de informação técnico-científica relevante, através de plataformas temáticas em proteção integrada, bem como outra informação de carácter pontual, a fim de conhecer o estado atual do conhecimento em Portugal.	
<b>Coordenação</b>	INIAV, I.P. e DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Reforçar a comunicação entre os agentes através de plataformas temáticas em PI, impactos dos PFF na saúde e ambiente e indicadores do seu uso sustentável.	Até final 2015	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, DGAV, DGADR, DRAP, GPP, ICNF, Organizações da Produção, Centros Operativos e Tecnológicos
Criar um grupo de acompanhamento no âmbito do nº2 do artº 7º da Diretiva e do nº 4 do artº 48 da PL 82/XII.	Até final 2014	DGAV (que coordena), DRAP, Organizações da Produção, Organismos do sistema científico e tecnológico nacional, INIAV, I.P., DGS, APA, ICNF, ANIPLA e outras por adesão voluntária.

**M2 – Apoiar a incorporação do conhecimento existente nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável e identificar lacunas de conhecimento para orientação de futura investigação.**

**Descrição** Pretende-se apoiar a incorporação de conhecimento já disponível, mas ainda não considerado nos Guias Técnicos de modos de produção sustentável já existentes ou noutros que venham a ser criados e, simultaneamente, identificar novas áreas de investigação.

**Coordenação** INIAV, I.P.

<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Criar grupos por temas em redor das componentes da PI: Estimativa do risco e tomada de decisão e meios de proteção alternativos à luta química.	Até final 2015	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, DRAP, DGADR, DGAV, GPP, ICNF, Organizações da Produção, Centros Operativos e Tecnológicos.

### M3 – Fomentar redes operacionais proponentes de Investigação e inovação temática prioritária

<b>Descrição</b>	Pretende-se fomentar a criação de redes operacionais cujos elementos se possam constituir em parcerias para apresentação de projetos de I&DT às fontes de financiamento disponíveis.	
<b>Coordenação</b>	INIAV, I.P.	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Identificar temas prioritários de investigação e transferência tecnológica para propostas de projetos de I&DT.	Durante a vigência do PAN	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação,  Organizações da produção, DGAV, DRAP, GPP, ICNF, Centros Operativos e Tecnológicos.
Estabelecer contactos com Grupos de Investigação do Sistema Científico e Tecnológico Nacional e outros grupos europeus, nomeadamente da “Europa mediterrânica”, bem como empresas e Associações da produção, no sentido de organizar propostas de investigação e inovação a apresentar para financiamento nacional e europeu.	Durante a vigência do PAN, de acordo com as disponibilidades de financiamento	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação,  Organizações da produção, DGAV, DRAP, GPP, Centros Operativos e Tecnológicos.
Sensibilizar os órgãos de decisão das medidas de política de financiamento da investigação, nomeadamente o estabelecimento de contratos programa e a participação nacional nas atividades europeias previstas no Horizonte 2020.	Durante 2013	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organismos europeus de investigação,  Organizações da produção, DGAV, GPP, Centros Operativos e Tecnológicos.

**M4 – Fomentar redes operacionais proponentes de atividades de demonstração no âmbito da protecção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos**

<b>Descrição</b>	Pretende-se criar redes operacionais cujos elementos, em articulação com as ações a desenvolver no âmbito do Eixo Transversal 2 – Formação, Sensibilização e Informação, participem em ações de demonstração relacionadas com a proteção integrada e o uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos e se constituam em parcerias para apresentação de propostas de ação às fontes de financiamento disponíveis.	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Identificação de temas prioritários para demonstração e transferência tecnológica, designadamente (1) Componentes da Protecção Integrada: medidas indiretas de protecção, estimativa do risco, regras de decisão e meios de protecção; (2) Uso de modelos de previsão de risco de ataque de inimigos das culturas; (3) Meios de protecção alternativos aos produtos fitofarmacêuticos em especial culturais, biológicos e biotécnicos; (4) Melhores práticas no armazenamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos ao nível da exploração; (5) Mais-valias económicas e ambientais da protecção integrada e do uso sustentável dos produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do PAN	Organismos do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, Organizações da produção, DRAP, ICNF, Centros Operativos e Tecnológicos

**M5 - Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação**

<b>M5 - Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se criar as condições necessárias para a realização das ações de formação obrigatórias no âmbito da Lei .../2013 e promover essa mesma realização	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação e atualização em DCAPF e DCPF, em conformidade com Anexo IV da Lei .../2013	Durante a vigência do PAN	DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior
Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação e atualização em APF em conformidade com Anexo IV da Lei .../2013	Durante a vigência do PAN	DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas
Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação em Inspeção de equipamentos de aplicação	Durante a vigência do PAN	DRAP, DGADR, INIAV, Entidades formadoras certificadas
Definir requisitos e conteúdos programáticos de ações de formação para operadores aéreos agrícolas em conformidade com Anexo IV da Lei .../2013 e requisitos do INAC	Durante a vigência do PAN	DGAV, INAC
Criar conteúdos programáticos das ações de formação para ASAE, DRAP,, autoridades policiais competentes	Até final 2013	DGAV
Definir os requisitos, condições de realização e de avaliação para a prova de conhecimentos prevista na Lei .../2013	Até final 2014	DGAV, DRAP
Manter atualizados os referenciais de formação para técnicos e agricultores, relativos	Durante a vigência do PAN	DGADR, DGAV, DRAP

**M5 - Definir e/ou manter atualizados, os referenciais de formação nas áreas do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos e fomentar a realização de ações de formação**

a PI, PRODI, MPB

Manter atualizados os conteúdos programáticos das ações de formação para aplicadores especializados Durante a vigência do PAN DGAV

Agilizar o processo de habilitação dos utilizadores profissionais Durante a vigência do PAN DGAV, DGADR, DRAP

Definir critérios de renovação da habilitação para todos os utilizadores profissionais Até final de 2014 DGAV, DRAP

Promover a atualização, a nível dos CIPP dos inspetores habilitados Durante a vigência do PAN DGAV, DRAP, CIPP

Promover a habilitação, renovação da habilitação e certificação dos operadores aéreos agrícolas Durante a vigência do PAN INAC, DGAV

<b>M6 - Definir e criar bolsa de formadores e critérios de avaliação da qualidade da formação</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se pôr à disposição das entidades formadoras certificadas formadores que cumpram os requisitos necessários e criar critérios para avaliar a qualidade da formação ministrada	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Identificar disponibilidades e distribuição de formadores a nível regional	Até final 2014	DGAV, DRAP, Entidades formadoras certificadas
Definir requisitos para inscrição na bolsa e sua renovação	Até final 2014	DGAV, DRAP
Proceder à inscrição dos formadores na bolsa	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Definir requisitos para avaliação da qualidade da formação	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP

<b>M7 - Promover o financiamento das ações de formação obrigatória previstas na Lei .../2013</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se elaborar proposta para assegurar a continuidade do financiamento à formação obrigatória prevista na Lei .../2013	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Proceder ao levantamento de medidas de apoio e incentivo financeiro à formação	Durante a vigência do PAN	DGAV, GPP, DRAP
Elaborar proposta de financiamento das ações	Durante a vigência do PAN	DGAV, GPP, DRAP

**M8 - Promover a comunicação entre as entidades formadoras privadas, as organizações de agricultores e a administração, com a finalidade de identificar necessidades de formação**

<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar a informação atempada de todas as entidades envolvidas sobre as questões relativas à formação na área do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos, bem como identificar as necessidades de formação de forma expedita	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Estabelecer rede de comunicação inter e intra institucional e com outras entidades relativa a necessidades em ações de formação no domínio do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	Até ao final de 2014	DGAV, DRAP, DGADR, Organizações de agricultores, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior
Criar plataforma de inscrições para efeitos de formação	Até final de 2014	DGAV, DRAP

<b>M9 - Promover a formação das entidades de controlo previstas na Lei .../2013</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se fomentar a aquisição de competências das entidades de controlo no que respeita aos produtos fitofarmacêuticos, contribuindo para uma maior eficácia e eficiência da sua atuação	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Promover ações de formação a inspetores da ASAE	Durante a vigência do PAN	DGAV, ASAE
Promover ações de formação à APA, DRAP e autoridades policiais	Durante a vigência do PAN	DGAV, APA, DRAP, Autoridades policiais
Estabelecer protocolo de formação com GNR no âmbito do comércio e distribuição de PF	Durante a vigência do PAN	DGAV, GNR

<b>M10 - Fomentar a realização de ações de formação em “b learning”</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se criar condições para fomentar a realização de ações de formação não-presencial, tendo em conta a agenda profissional dos formandos	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Definir conteúdos das ações de formação	Até final de 2014	DRAP, DGADR, DRAP, INIAV, Entidades formadoras certificadas, Instituições do Ensino Superior
Criar plataforma eletrónica	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP

**M11 - Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores não profissionais**

<b>Descrição</b>	Pretende-se promover a sensibilização e aumentar a perceção dos utilizadores não profissionais no que respeita ao uso seguro de produtos fitofarmacêuticos		
<b>Coordenação</b>	DGAV		
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>	
Disponibilizar aos estabelecimentos de venda de produtos de uso não profissional folhetos sobre o direito do público à informação.	Até final de 2014	DGAV DRAP, APED, GROQUIFAR	
Estabelecer protocolos com Autarquias para sensibilização dos utilizadores não profissionais	Durante a vigência do PAN	DRAP, Autarquias	

**M12 - Realizar e promover ações de sensibilização dos utilizadores profissionais para o cumprimento das medidas adequadas de redução do risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a adoção dos princípios da PI**

<b>Descrição</b>	Pretende-se promover a sensibilização e aumentar a perceção dos utilizadores profissionais no que respeita às disposições da Lei .../2013 relativamente à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em diversas áreas	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Estabelecer parcerias com as DRAP, organizações de agricultores e indústria para a realização de ações de sensibilização para as medidas de redução do risco na aplicação nas explorações agrícolas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, Organizações de agricultores,
Estabelecer protocolos com Autarquias para sensibilização dos prestadores de serviços de aplicação terrestre em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, Autarquias
Estabelecer parcerias com as DRAP, organizações de agricultores, INAC para a realização de ações de sensibilização sobre aplicação aérea	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INAC, Organizações de agricultores
Estabelecer parcerias com as DRAP, organizações de agricultores e indústria para a realização de ações de sensibilização relativas à adoção dos princípios da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, ANIPLA, Organizações de agricultores
Realizar ações de sensibilização para a existência de sistemas de recolha e gestão de resíduos de embalagens de produtos	Durante a vigência do PAN	VALORFITO/SIGERU

fitofarmacêuticos

**M13 - Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais**

**Descrição** Pretende-se promover a informação dos utilizadores profissionais através de orientações e divulgação relativa a boas práticas nos circuitos comerciais e na aplicação

**Coordenação** DGAV

<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Atualizar e divulgar o Código de Conduta nos circuitos comerciais	Até final de 2014	DGAV
Publicar e divulgar o código de conduta na aplicação de produtos fitofarmacêuticos	Até final de 2014	DGAV
Prosseguir com projetos (“Cultivar a Segurança”, Família Prudêncio”)	Durante a vigência do PAN	ANIPLA, VALORFITO
Promover publicação oficial de “newsletters”, folhetos, relatórios e estatísticas relativas à comercialização e ao uso de produtos fitofarmacêuticos;	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Divulgar o Guia de Procedimentos para o reconhecimento dos Centros IPP	Durante a vigência do PAN	DGAV
Divulgar manual técnico para elaboração de Planos de Aplicação Aérea;	Até Janeiro 2014	DGAV
Atualizar e divulgar documentos de informação técnica para adoção dos princípios gerais da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV, ANIPLA, Organizações de agricultores, Instituições de Ensino superior
Promover a atualização e disponibilização de normas relativas a PRODI e MPB	Durante a vigência do PAN	DGADR, DGAV

### M13 - Promover a divulgação de boas práticas no manuseamento, armazenamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelos utilizadores profissionais

Divulgar a informação existente sobre meios de proteção alternativos aos meios químicos	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV, ANIPLA, Organizações de agricultores, Instituições de Ensino superior
Divulgar as plataformas de comunicação ativas e promover a sua utilização	Durante a vigência do PAN	DGAV
Assegurar a divulgação das autorizações, cancelamentos e alterações das autorizações concedidas a produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do PAN	DGAV
Elaborar e divulgar manuais de procedimentos para a inspeção e controlo de PF	Durante a vigência do PAN	Autoridades de controlo
Estabelecer e manter FAQ nos sítios oficiais de divulgação	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Realizar Workshops para formadores na área do uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, Entidades formadoras certificadas
Realizar ações de divulgação da Lei .../2013 e do Plano de Ação, nas suas diversas vertentes	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV, ANIPLA, Organizações de agricultores, Instituições de Ensino superior

<b>M14 - Recolher informação sobre a utilização de produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se obter dados para fazer uma avaliação das práticas agrícolas seguidas, do cumprimento das medidas de mitigação de risco e do grau de adoção dos princípios gerais da PI	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Realizar inquéritos nos estabelecimentos de venda de produtos de uso profissional e nas ações de formação, com vista a avaliar as práticas agrícolas mais comuns	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, GROQUIFAR, Entidades formadoras certificadas
Realizar inquéritos de recolha de informação aos agricultores sobre aplicação efetiva de medidas de mitigação do risco	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP
Realizar inquéritos de recolha de informação aos agricultores sobre a aplicação dos princípios gerais da PI	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP

<b>M15: Monitorizar e fiscalizar alimentos de origem vegetal e animal</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização dos alimentos de origem vegetal e animal que entram no circuito comercial e sobre os quais incidem ações de controlo.	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Estabelecer o nº de amostras de origem vegetal e animal do plano oficial controlo de resíduos de pesticidas	Até final do 4.º trimestre do ano anterior	DGAV
Estabelecer o nº alimentos de origem vegetal e animal amostrados no âmbito do plano oficial controlo de resíduos de pesticidas	Até final do 4.º trimestre do ano anterior	DGAV
Estabelecer o nº de pesticidas pesquisados em alimentos de origem vegetal e animal amostrados no âmbito do plano oficial controlo de resíduos de pesticidas	Até final do 4.º trimestre do ano anterior	DGAV
Executar o plano oficial de controlo de resíduos de pesticidas	Durante a vigência do plano	ASAE, Rede de Laboratórios de Resíduos de Pesticidas
Elaboração de relatório anual	Até final de 2.º trimestre do ano seguinte	DGAV, Rede de Laboratórios de Resíduos de Pesticidas

<b>M16: Divulgação atempada e pormenorizada das utilizações autorizadas</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar o pleno e atempado conhecimento, por parte dos utilizadores profissionais e público em geral, de todos os produtos fitofarmacêuticos e respetivas utilizações autorizadas.	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Criação de um sistema tecnológico de informação e comunicação para divulgação das autorizações concedidas, alteradas e retiradas	Até final de 2014	DGAV
Realização de inquéritos de satisfação dos utilizadores da informação sobre produtos fitofarmacêuticos	Bienal a partir de 2015	DGAV

## M17. Monitorização e fiscalização da distribuição, venda e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos

<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização dos produtos fitofarmacêuticos nos circuitos comerciais e nas instalações de armazenamento de suporte à aplicação.	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Realização de ações de fiscalização da atividade económica relacionada com a distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos	Durante a vigência do plano	ASAE
Elaboração de relatório anual de fiscalização e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	ASAE
Realização de ações de acompanhamento junto das empresas distribuidoras e estabelecimentos de venda autorizados	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP
Elaboração de relatório anual	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	DGAV, DRAP
Fiscalização e controlo de instalações na exploração agrícola	Durante a vigência do plano	DRAP
Elaboração de relatório anual de fiscalização e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	DRAP, IFAP

<b>M18. Monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização da aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Fiscalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/ florestais	Durante a vigência do plano	DRAP
Elaboração de relatório anual e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	IFAP, DRAP
Fiscalização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e em vias de comunicação	Durante a vigência do plano	DRAP, Autoridades policiais competentes
Realização de ações de acompanhamento junto dos prestadores de serviços de aplicação	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP
Monitorização da aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/ florestais	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP

<b>M19. Autorização de exercício de atividade</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas de distribuição, estabelecimentos de venda e prestadores de serviços de aplicação terrestre	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Visitas de aconselhamento e vistoria em processo de autorização	Durante a vigência do plano	DRAP
Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda	Prazos legais	DGAV, DRAP
Autorização de exercício de atividade de aplicação terrestre	Prazos legais	DGAV, DRAP

<b>M20. Inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar a implementação e funcionamento do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Criação de base de dados para registo do equipamento de aplicação inspecionado	Até final de 2014	DGAV
Licenciamento dos CIPP	Durante a vigência do plano	DGAV
Atualização de requisitos para o manual de inspeção do CIPP	Durante a vigência do plano	DGAV
Inspeção dos equipamentos de aplicação	Durante a vigência do plano	CIPP
Fiscalização do equipamento de aplicação de inspeção obrigatória	Durante a vigência do plano	DRAP, autoridades policiais competentes
Verificar a existência de bicos anti-deriva durante a inspeção dos equipamentos de aplicação terrestre	Durante a vigência do plano	CIPP
Envio de relatório anual sobre a % de bicos anti-deriva verificada à DGAV	Até ao final do 1º trimestre do ano seguinte	CIPP

<b>M21. Fomentar o uso de EPI</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se estimular o uso e conseqüente procura de equipamento de proteção individual (EPI) no mercado	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Ações de sensibilização para a necessidade do uso de EPI	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP
Inquéritos sobre o uso do EPI	Durante a vigência do plano	Detentores de autorização de atividade de distribuição e venda (locais de venda), detentores de autorização de atividade de venda, DGAV

<b>M22. Monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar as ações de monitorização e fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Fiscalização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/florestais	Durante a vigência do plano	INAC, DRAP, Autoridades policiais competentes
Elaboração de relatório anual e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	INAC, DRAP
Monitorização da aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas/florestais	Durante a vigência do plano	INAC, DGAV, DRAP

<b>M23. Certificação de prestadores de serviços de aplicação aérea</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar o funcionamento do sistema de autorização de empresas prestadoras de serviços de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos	
<b>Coordenação</b>	INAC	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Certificação para aplicações aéreas	Durante a vigência do plano	INAC

<b>M24. Autorização dos planos de aplicação aérea</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar o funcionamento do sistema de autorização dos planos de aplicação aérea	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Autorização dos planos de aplicação aérea	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP, APA, ICNF
Definição anual das culturas, locais e requisitos especiais no âmbito da aplicação aérea	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP

<b>M25. Fomento de medidas de mitigação de risco</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se estimular o uso de técnicas de minimização da deriva da pulverização ou das poeiras	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Sensibilização para uso de técnicas de minimização da deriva da pulverização ou das poeiras	Durante a vigência do plano	DGAV

<b>M26. Obtenção de estatísticas relativas a incidentes com produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se a obtenção anual do n.º de incidentes registados com produtos fitofarmacêuticos	
<b>Coordenação</b>	INEM/CIAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Registo das ocorrências	Durante a vigência do plano	INEM/CIAV
Elaboração de relatório anual e comunicação à DGAV	Até final de 1.º trimestre do ano seguinte	INEM/CIAV

<b>M27: reforço das Boas práticas na aplicação de Produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se com esta medida, assegurar que são efetivamente implementadas as ações tendentes à salvaguarda dos recursos hídricos quando da utilização dos produtos fitofarmacêuticos	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Incorporação nos códigos de conduta, ações de sensibilização e aconselhamento de medidas e práticas de mitigação do risco (precaução ou frase de segurança) na utilização de produtos fitofarmacêuticos e proteção das massas de água	1 janeiro 2014	DGAV, entidades formadoras, DGADR
Estabelecer parcerias com quintas modelo e associações de agricultores de promoção e divulgação de boas práticas	Durante a vigência do PAN	ANIPLA, INIAV, Ensino Superior, DGAV, DRAP

**M28: Implementar sistema de autorização e registo de aplicações aéreas.**

<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar a aplicação do quadro legal relativo a aplicações aéreas, criando as estruturas e orientações para o funcionamento do sistema de autorização dos planos de aplicação aérea	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Levantamento e Sistematização da informação relativa às áreas, culturas e produtos fitofarmacêuticos usados na aplicação aérea	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, INAC, ICNF
Definição das culturas, locais e requisitos especiais no âmbito da aplicação aérea	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, CAP, CONFAGRI
Elaboração de orientações técnicas relativas ao Plano de Aplicação Aérea	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, APA, ICNF (outras)
Definição dos pontos de contactos e estabelecer rede regional e central para a notificação da aplicação aérea e autorização do PAA (estabelecimento de rede oficial de controlo de aplicações aéreas)	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, APA, ICNF (outras)

## M29: Reforço do sistema de recolha e gestão dos resíduos relativos a embalagens de produtos fitofarmacêuticos

<b>Descrição</b>	Pretende-se com esta medida, incrementar os níveis atuais de tratamento e recolha de embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, de modo a diminuir o seu impacto potencial sobre o ambiente em geral e na contaminação dos recursos hídricos em particular,	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Publicação e divulgação no código de conduta para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos de boas práticas para a gestão dos resíduos de embalagens	1 janeiro 2014	DGAV, DRAP, DGADR
Revisão do quadro legal relativo à gestão de resíduos de embalagens (D.L. 187/2006) com vista a enquadrar as embalagens primárias de sementes.	durante a vigência do PAN	DGAV, APA
Incorporação da recolha de embalagens de sementes tratadas na gestão de resíduos de embalagens	1 janeiro 2014	APA
Ampliar o nº de centros de receção de resíduos de embalagens	durante a vigência do PAN	APA, Sistemas de gestão de resíduos licenciados

<b>M30: promover as boas práticas na gestão de resíduos relativos a produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se que sejam adotadas pelos utilizadores profissionais, práticas corretas de gestão dos resíduos e efluentes provenientes da preparação de caldas e limpeza de equipamentos de modo a garantir uma maior proteção do ambiente e dos recursos naturais	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Preparação de normativo para a certificação de sistemas de recolha e gestão de efluentes	durante a vigência do PAN	DGAV, ANIPLA, APA
Propor medidas de discriminação positiva no âmbito do próximo QCA	durante a vigência do PAN	GPP, DGAV
Incluir no código de conduta, orientações relativas à correta preparação da calda e limpeza dos equipamentos	1 janeiro 2014	DGAV

<b>M31: Promover a correta gestão e eliminação de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se que seja operacionalizada a recolha sistemática de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Realizar campanha de levantamento de existências de resíduos de produtos fitofarmacêuticos obsoletos ao nível dos utilizadores	durante a vigência do PAN	DRAP, DGAV,
Elaboração de proposta para a eliminação de resíduos de PF obsoletos	durante a vigência do PAN	ANIPLA, GROQUIFAR, CAP, CNA, CONFAGRI, AJAP, DGAV, APA

<b>M32: Implementação do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se assegurar a implementação efetiva do sistema de inspeção de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e garantir a eficaz inspeção dos equipamentos providenciando para que os requisitos necessários sejam cumpridos.	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Publicação dos diplomas legais (Taxas e selo) complementares para a Inspeção de equipamentos	Até final de 2013	DGAV/MAMAOT
Criação de base de dados para registo do equipamento de aplicação inspecionado	2º semestre 2013	DGAV
Licenciamento dos CIPP	Durante a vigência do PAN	DGAV
Identificação/recenseamento do universo dos equipamentos de aplicação a inspecionar (novos e em uso)	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INE
Divulgar Manual de reconhecimento dos centros de inspeção dos equipamentos de aplicação	Durante a vigência do PAN	DGAV
Definição de requisitos para o manual de inspeção	Durante a vigência do PAN	DGAV
Fiscalização do equipamento de aplicação de inspeção obrigatória	Durante a vigência do PAN	DRAP, Autoridades policiais competentes

**M33: Promoção de práticas agrícolas de gestão sustentável da biodiversidade (na exploração agrícola e florestal e nas zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação)**

<b>Descrição</b>	Pretende-se fomentar a sensibilização para a adoção pelos utilizadores profissionais, de práticas agrícolas promotoras da proteção de organismos úteis em particular e da biodiversidade em geral, que constituam, também uma mais valia para a atividade agrícola	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
enquadramento nacional de informação relativa a indicadores de biodiversidade na exploração agrícola	durante a vigência do PAN	Ensino Superior, ANIPLA, ICNF, INIAV,
Adoção de critérios de qualidade da semente tratada com PF	durante a vigência do PAN	ANSEME, ANPROMIS, ANIPLA, GROQUIFAR, DGAV
Promoção de ações de fiscalização de equipamentos de sementeira	durante a vigência do PAN	DRAP

<b>M34: Monitorização dos efeitos e riscos de produtos fitofarmacêuticos sobre abelhas</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se incrementar o conhecimento relativo aos efeitos de produtos fitofarmacêuticos para polinizadores e operacionalizar a comunicação dos riscos relativos a produtos fitofarmacêuticos sobre abelhas em conformidade com normativo legal	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Propor a integração no Plano Nacional de Sanidade Apícola, de medidas para a monitorização dos efeitos dos PF nas abelhas,	Durante a vigência do PAN	DGAV, FNAP
Promover a comunicação dos riscos dos produtos fitofarmacêuticos para abelhas e outros polinizadores	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, INIAV

### M35: Disponibilizar informação técnica a todos os utilizadores profissionais

<b>Descrição</b>	Disponibilizar informação técnica aos utilizadores profissionais para garantir o cumprimento dos princípios da proteção integrada	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de cultura para a elaboração das normas técnicas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF
Recolher e compilar toda a informação disponível sobre a proteção das culturas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF
Divulgação da informação disponível sobre a proteção das culturas	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF
Organização e disponibilização da informação atualmente existente sobre meios de luta alternativos	Durante a vigência do PAN	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior, ICNF

<b>M36: Divulgação pelo SNAA da informação e instrumentos de decisão</b>		
<b>Descrição</b>	Aumentar a percentagem do território agrícola coberto pela informação do SNAA	
<b>Coordenação</b>	DGAV/DRAP	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Identificação das entidades públicas e privadas que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão	Até ao final de 2014	DGAV, Organizações de agricultores e DRAP
Estabelecimento de critérios para a adesão das entidades privadas ao SNAA	Até ao final de 2014	DGAV e DRAP
Integração das entidades privadas no SNAA	Durante a vigência do plano	DGAV e DRAP
Garantia de que as Estações de Avisos emitem informação de acordo com os princípios da proteção integrada	Durante a vigência do plano	DGAV e DRAP

<b>M37: Divulgação pelo SAA da informação e instrumentos de decisão</b>		
<b>Descrição</b>	Aumentar a percentagem do território agrícola coberto pela informação do SAA	
<b>Coordenação</b>	Confederações de agricultores	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Identificação das organizações de agricultores que atualmente divulgam informação de apoio à tomada de decisão	Até ao final de 2014	CAP, CNA; CONFAGRI; AJAP

<b>M38: Fomentar o apoio técnico no âmbito da proteção integrada</b>		
<b>Descrição</b>	Proporcionar aos utilizadores profissionais o conhecimento técnico necessário para uma tomada de decisão responsável	
<b>Coordenação</b>	DGAV/DGADR	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Reconhecimento dos técnicos para prestar assistência técnica em PI	Durante a vigência do plano	DGADR
Divulgação dos técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PI	Durante a vigência do plano	DGADR
Realização de ações de sensibilização no âmbito da PI	Durante a vigência do plano	DGAV, DGADR, ANIPLA, Organizações de agricultores, DRAP, Centros Operativos

**M39: Fomentar o apoio técnico no âmbito do modo de produção biológico e do modo de produção integrada**

<b>Descrição</b>	Proporcionar aos utilizadores profissionais o conhecimento técnico necessário para uma tomada de decisão responsável	
<b>Coordenação</b>	DGADR	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Reconhecimento dos técnicos para prestar assistência técnica em PRODI e MPB	Durante a vigência do plano	DGADR
Divulgação dos técnicos reconhecidos para prestar assistência técnica em PRODI e MPB	Durante a vigência do plano	DGADR
Realização de ações de sensibilização no âmbito da PI	Durante a vigência do plano	DGAV, DGADR, ANIPLA, Organizações de agricultores, DRAP, Centros Operativos

<b>M40: Disponibilizar normas técnicas de PRODI e MPB</b>		
<b>Descrição</b>	Disponibilizar informação técnica para garantir o cumprimento dos referenciais de produção	
<b>Coordenação</b>	DGADR	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Criação de grupos de trabalho por cultura ou grupos de cultura para a elaboração das normas técnicas	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior
Recolher e compilar toda a informação disponível sobre os sistemas de produção das culturas	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior
Divulgação da informação disponível sobre MPI e MPB	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior
Estabelecimento de campos de demonstração	Durante a vigência do plano	DGAV, DRAP, DGADR, CAP; CONFAGRI, CNA; AJAP; ANIPLA; INIAV; Entidades do ensino superior

<b>M41: Fomentar a disponibilidade de novas soluções</b>		
<b>Descrição</b>	Assegurar meios suficientes de proteção das culturas tendo em vista garantir a igualdade concorrencial	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Realizar pedidos de uso menor para as finalidades a descoberto	Durante a vigência do PAN	DRAP e Organizações de agricultores
Fomentar os pedidos de reconhecimento mútuo	Durante a vigência do PAN	Indústria de produtos fitofarmacêuticos
Fomentar os pedidos de autorização de venda para as finalidades de interesse nacional	Durante a vigência do PAN	DGAV e Indústria de produtos fitofarmacêuticos

<b>M42 - Implementar o registo de espécies auxiliares</b>		
<b>Descrição</b>	Criar condições para a utilização sustentável de espécies auxiliares	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Definição do enquadramento legal	Até ao final de 2014	ICNF, DGAV, INIAV, DRAP e Organizações de Agricultores
Implementação do sistema de registo	Até ao final de 2015	ICNF, DGAV, INIAV

<b>M43: Fomentar o uso de práticas e técnicas alternativas</b>		
<b>Descrição</b>	Reduzir a dependência dos meios de luta química, através de todas as técnicas e práticas a utilizar na gestão da exploração agrícola que, de modo direto ou indireto, para tal contribuam	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Identificação das entidades que divulgam informação técnica	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, Organizações de agricultores e DRAP
Disponibilização de informação técnica	Durante a vigência do PAN	DGAV, DGADR, Entidades de ensino superior, Ensino Profissional agrícola, Organizações de agricultores, INIAV e DRAP
Estabelecimento e ou manutenção de parcelas de demonstração para promover a divulgação de boas práticas no âmbito da PI	Durante a vigência do PAN	Entidades de ensino superior, Ensino Profissional agrícola, Centros Operativos, INIAV, Organizações de agricultores e DRAP

<b>M44 - Adaptar e gerir plataformas de comunicação</b>		
<b>Descrição</b>	Estabelecer uma interface de comunicação com o objetivo de fomentar a comunicação entre os intervenientes	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Identificação das plataformas existentes e das suas valências	Durante a vigência do PAN	Todas as entidades que tiverem plataformas no âmbito da proteção integrada
Dinamização das plataformas	Durante a vigência do PAN	Todas as entidades que tiverem plataformas no âmbito da proteção integrada

<b>M45: Reforçar a fiscalização em transporte de produtos fitofarmacêuticos</b>		
<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar as ações de controlo e fiscalização à entrada e circulação de produtos fitofarmacêuticos ilegais em todo o território nacional	
<b>Coordenação</b>	Autoridades Policiais Competentes	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização ao transporte de produtos fitofarmacêuticos ilegais com carácter sistemático	Durante a vigência do PAN	Autoridades Policiais competentes

**M46: Reforçar a fiscalização da distribuição e dos estabelecimentos de venda não licenciados**

<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar as ações de controlo e fiscalização da distribuição e dos estabelecimentos de venda não licenciados em todo o território nacional	
<b>Coordenação</b>	ASAE	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Realização de ações coordenadas de controlo e fiscalização da distribuição e venda em estabelecimentos não licenciados	Durante a vigência do PAN	ASAE e Autoridades Policiais competentes

**M47: Fiscalização e monitorização da rotulagem, embalagens e respetivas formulações**

<b>Descrição</b>	Pretende-se reforçar as ações de fiscalização dos produtos fitofarmacêuticos que se encontram no mercado	
<b>Coordenação</b>	DGAV	
<b>Execução</b>	<b>Calendarização</b>	<b>Entidades executoras</b>
Definir o plano de controlo	Anual	DGAV
Executar o plano e elaborar o respetivo relatório	Anual	DGAV

## Anexo II - Equipa Técnica

Este Plano de Ação Nacional foi elaborado no âmbito da implementação da Diretiva 2009/128/CE, complementando a Lei.../2013, que transpõe para o direito interno a referida Diretiva. Para a sua elaboração foi nomeado, pelo Despacho 13879/2012, de 25 de outubro, um Grupo de Trabalho constituído por diversas entidades públicas e privadas e entidades em nome individual de reconhecido mérito na área da Proteção das Culturas (Anexo IV).

Equipa Técnica de coordenação e moderação das diversas áreas, no Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos:

<b>Coordenação técnica do projeto</b>		Flávia Alfarroba
<b>Apoio executivo</b>		Alice Leitão
<b>Equipas setoriais</b>		
<b>Eixo Transversal 1</b> - Investigação, Inovação e Transferência Tecnológica	<b>Moderação</b>	Fátima Calouro
		António Mexia
		Joana Godinho
		Maria do Céu Godinho
<b>Eixo Transversal 2</b> – Formação, Sensibilização e Informação	<b>Moderação</b>	Alice Leitão
		Ana Bárbara Oliveira
		Paula Mourão
		Ricardo Gomes
<b>Eixo Estratégico 1</b> – Proteção da saúde humana	<b>Moderação</b>	Helena Ponte
		Bento Carvalho
		Paula Mourão]
<b>Eixo Estratégico 2</b> – Proteção do ambiente	<b>Moderação</b>	Ana Bárbara Oliveira
<b>Eixo Estratégico 3</b> – Promoção de Sistemas de Agricultura Sustentável	<b>Moderação</b>	Miriam Cavaco
		Felisbela Mendes

## Anexo III - Representantes das diversas entidades do Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos

Entidade	Representante
DGAV	Flávia Alfarroba
	Helena Ponte
	Miriam Cavaco
	Ana Bárbara Oliveira
	Alice Leitão
	Bento Carvalho
	Felisbela Mendes
	Paula Mourão
GPP	Ana Antunes
	Lara Coelho
DGADR	Margarida Âmbar
	Nicolau Galhardo
DGRM	Edgar Afonso
DRAP Norte	Maria Manuel Mesquita
	Teotónio Castro
	Miguel Rebelo
	Ilda Ramadas
DRAP Centro	Helena Cortez
	Vanda Batista
DRAPLVT	Ana Arsénio
	Rui Mendonça
DRAP Alentejo	Isabel Mota
DRAP Algarve	José Entrudo Fernandes

	Celestino Soares
IFAP, I.P.	Laura Gonçalves
	Maria João Rosa
	Maria José Chora
	Lurdes Nascimento
ICNF, I.P.	Gioconda Silva
APA, I.P.	Jorge Garcia
INIAV, I.P.	Fátima Calouro
INE, I.P.	Sofia Duarte
ASAE	Lubélia Silva
INAC, I.P.	Carlos Gomes
	Renato Miranda
DGS	Cesaltina Ramos
INEM, I.P.	Fátima Rato
DRADR Açores	Carlos Santos
	João Gouveia
	Adriano Mota
DRADR Madeira	Paulo Santos
	Paula Jardim
CAP	Jorge Azevedo
CNA	João Filipe
	Cláudia Filipe
	Vanda Silva
CONFAGRI	David Jorge
AJAP	Nelson Figueira
	Valentina Carvalho
CNJ	António Gadanho

	Carlos Franco
FNAASPPI	José Dinis Assunção
FNAP	Joana Godinho
ANIPLA	Mónica Teixeira
	Paulo Lourenço
	João Barreto
	Josué Clemente
	Paulo Cruz
GROQUIFAR	Miguel Reis
	Catarina Carvalho
Representantes em nome individual	António Mexia
	Maria do Céu Godinho

## **Anexo IV – Entidades participantes do Grupo de Trabalho para a Elaboração do Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos**

Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que presidiu e coordenou  
Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro)

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV)

Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. (INAC)

Direção Geral de Saúde (DGS)

Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR-Região Autónoma dos Açores)

Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR Região Autónoma da Madeira)

Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP)

Confederação Nacional de Agricultura (CNA)

Confederação das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, C. C. R. L (CONFAGRI)

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)

Confederação Nacional dos Jovens Agricultores e do Desenvolvimento Rural (CNJ)

Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada (FNAASPPI)

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)

Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (ANIPLA)

Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Professor Doutor António Maria Marques Mexia

Mestre Maria do Céu Costa Godinho.

## **Anexo V - Entidades competentes**

### **Entidades Coordenadoras no âmbito do PAN**

Direção-Geral de Veterinária (DGAV)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV- I.P.)

Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) / Centro de Informação Antivenenos (CIAV)

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

### **Entidades executoras no âmbito do PAN**

Direção-Geral de Veterinária (DGAV)

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)

Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP)

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA)

Associação Nacional dos Produtores e Comerciantes de Sementes (ANSEME)

Associação Nacional dos Produtores de Milho e Sorgo (ANPROMIS)

Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição (APED)

Associação Nacional da Indústria para a Proteção das Plantas (ANIPLA)

Associação dos Jovens Agricultores de Portugal (AJAP)

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE)

Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (GROQUIFAR)

Centros de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos (CIPP)

Confederação do Agricultores de Portugal (CAP)

Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL (CONFAGRI)

Confederação Nacional dos Agricultores (CNA)

Federação Nacional das Associações de Agricultura Sustentável, de Proteção Integrada e Produção Integrada (FNAASPP)

Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP)

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP)

Instituto Nacional de Estatística (INE)

Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores (IRAE Açores)

Inspeção Regional das Atividades Económicas da Madeira (IRAE Madeira)

Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF)

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Direção-Geral de Saúde (DGS)

Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) / Centro de Informação Antivenenos (CIAV)

Guarda Nacional Republicana (GNR)/Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA)

## **Anexo VI: Glossário**

AESA, EFSA – Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar

APA – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

CIPP – Centro de Inspeção Periódica obrigatória de equipamentos de aplicação de Produtos fitofarmacêuticos

DGADR - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

DGS – Direção-Geral de Saúde

DRAP – Direções Regionais de Agricultura e Pescas

EPI – Equipamento de Proteção Individual

ERSAR – Entidade Reguladora de Sistemas de Águas e Resíduos

FAQ – “Frequently Asked Questions” (Questões colocadas frequentemente)

FNAP – Federação Nacional dos Apicultores de Portugal

GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P.

INE – Instituto Nacional de Estatística, I.P.

INIAV – Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

LMR – Limite Máximo de Resíduos

MPB – Modo de Produção Biológico

NEA – Nível Económico de Ataque

NQ – Norma de Qualidade

NQA – Norma de Qualidade Ambiental

PAC – Política Agrícola Comum

PAN – Plano de Ação Nacional

PF - Produto Fitofarmacêutico

PI – Proteção Integrada

PNCR – Plano Nacional de Controlo de Resíduos

PRODI – Produção Integrada

RA – Região Autónoma (Madeira e Açores)

RM – Reconhecimento Mútuo

S/N – Sim/Não

SAA – Serviço de Aconselhamento Agrícola

SNAA – Sistema Nacional de Serviços Agrícolas

VALORFITO/SIGERU – Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e Resíduos em Agricultura, Lda.